



MUTUAL
Companhia Mutual de Seguros

PROCURAÇÃO

COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1681 - 4º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.170.191/0001-39, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado de São Paulo sob o nº 143.370, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.870.808-06; **CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 38.267, inscrita no CPF/MF sob o nº 619.122.637-34; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 135.132, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.587.197-26, todos com escritórios à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Cep 20031-205, no Município do Rio de Janeiro- RJ, aos quais, Independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem com praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

São Paulo, 16 de Julho de 2007.

[Handwritten signatures and initials over the signature block]
COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS

ORCEN - 28º SUBDISTRITO DO JARDIM PAULISTA

JOAQUIM CARLOS MINHOTO

Reconheço, por semelhança, as firmas de: CLAUDIO MARIA BRANDAO ZALAF
e MARISTELLA TADEU DI GIORGIO.

São Paulo, 16 de Julho de 2007.
Eu testemunho _____ da verdade.

Válido somente com selo de autenticidade.
Preço por firma R\$ 2,65 ! Total R\$ 5,30 !

103244366007 103244365008

- SP - 04571-011 - Tel.: (55 11) 5508-6001 Fax: (55 11) 5508-6001

[Handwritten signature]



EID53867

240 CORRÉDOR DE NOTAS JOSÉ MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone: 2541-4744 N°: 070808090549

AUTENTICADO - Fazente

Autentico a presente cópia reirográfica conforme o original a mim apresentado, de que dou fé.
Valores | Rio de Janeiro, 8 de Agosto de 2007.
Autentic.....; R\$ 1,02 |
Proc. dados.....; R\$ 3,42 | ANTONIO CARLOS QUINTES DE ANDRADE
Total.....; R\$ 4,44 |

COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS, doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1681, conjuntos 41 e 42, Cidade das Monções, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir sucursais, filiais, agências, escritórios de representações, no País e no exterior, obedecida a legislação vigente. Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo operar na atividade de seguros de danos, em todo o território nacional, e no ramo vida, na 5ª e 8ª regiões do País, de acordo com a norma vigente, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes. Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 16.602.479,00 (Dezesseis milhões, seiscentos e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais), dividindo-se em 16.602.479 (Dezesseis milhões, seiscentos e dois mil, quatrocentos e setenta e nove) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Artigo 6º - A Sociedade poderá emitir ações preferenciais para subscrição em futuros aumentos de capital social dentro dos limites estabelecidos por lei. Artigo 7º - Os certificados ou títulos múltiplos representativos das ações conterão a assinatura de dois diretores. Artigo 8º - As ações preferenciais não terão direito a voto, salvo nos casos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 111 da Lei nº 6.404, de 1976, mas gozarão da vantagem de prioridade no recebimento do capital, na hipótese de liquidação da Sociedade e participação dos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias. Artigo 9º - Os acionistas terão preferência para a subscrição de ações no caso de aumento do capital, na proporção do número de ações que possuírem. Artigo 10º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Capítulo III - Das Assembléias Gerais - Artigo 11 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 03 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo 12 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Diretor-Presidente ou, na sua ausência, por aquele que o substituir, e serão presididas por um Presidente e um Secretário escolhidos pelos acionistas presentes. Artigo 13 - Poderão participar da Assembléia Geral os titulares de ações nominativas que estiverem inscritos no competente livro até cinco dias úteis antes da

realização da mesma, pois passado este prazo ficarão suspensos os serviços de transferência e conversão de ações, substituição, desdobramento e agrupamento de certificados de ações. Artigo 14 - Os acionistas poderão ser representados nas assembléias gerais por procuradores constituídos há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado. Capítulo IV - Da Administração - Artigo 15 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembléia Geral, composta por 2 (dois) membros, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e 1 (um) Diretor Executivo. Parágrafo 1º - A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral. Parágrafo 2º - A investidura dos Diretores dar-se-á mediante a assinatura de termo lavrado no livro próprio, e a posse dependerá da homologação de seus nomes por parte da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Artigo 16 - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Havendo vacância, a eleição se fará de acordo com o que dispõe o artigo 15 deste Estatuto Social. Artigo 17 - Compete à Diretoria: a) executar os planos e programas aprovados pela Assembléia Geral; b) executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira; c) admitir e demitir funcionários e representantes, fixando-lhes a remuneração; d) elaborar e acompanhar o orçamento da Sociedade; e) deliberar sobre a instalação ou extinção de filiais, agências, sucursais, escritórios e representações da Sociedade; f) elaborar semestralmente o relatório das demonstrações financeiras da Sociedade e ao final de cada exercício social, apresentar a proposta da destinação de lucros líquidos do exercício, para o fim de serem submetidos à Assembléia Geral; g) adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis e bens garantidores das reservas técnicas, depois de aprovação prévia da SUSEP. Parágrafo 1º - A Sociedade considerar-se-á obrigada quando representada: a) conjuntamente, por 02 (dois) Diretores; b) conjuntamente, por um Diretor e um Procurador, na extensão dos poderes que houverem sido conferidos; c) singularmente, por um Diretor, ou pela assinatura de 02 (dois) Procuradores, nos atos que importem em emissão de apólices e endossos, representação perante qualquer repartição pública Federal, Estadual e Municipal, entidades autárquicas e paraestatais, representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados e ou acordos trabalhistas. Parágrafo 2º - A nomeação de procuradores far-se-á por instrumento assinado por 2 (dois) Diretores, devendo um deles ser o Diretor-Presidente, seu substituto ou seu procurador, especificado-se no instrumento de mandato os poderes conferidos e os limites da competência, devendo ter prazo de validade determinado, exceto os mandatos judiciais. Parágrafo 3º - Além das atribuições normais que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: I -

Ao Diretor-Presidente: a) a direção geral da Sociedade; b) a supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; c) a supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais; d) a responsabilidade pelos controles internos da Sociedade; e) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, votando e tendo voto de qualidade em caso de empate; f) dirigir a elaboração do planejamento geral da Sociedade e as relações externas; g) cumprir e fazer cumprir fielmente o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral, respeitadas as normas legais em vigor; h) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, especialmente para receber citações iniciais e prestar depoimento pessoal, sendo a ele facultado constituir procurador especial para estas duas últimas hipóteses; e i) a responsabilidade, junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão, e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor. II - Ao Diretor Executivo: a) a responsabilidade pelas relações com a SUSEP, cabendo-lhe responder isoladamente com aquela Autarquia; b) a responsabilidade pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 1998, cabendo-lhe zelar pela sua observância e da respectiva regulamentação complementar; e c) demais funções atribuídas pelo Diretor-Presidente.

Artigo 18 - A Sociedade poderá ser representada por 1 (um) Diretor: a) quando se tratar de dar ou receber quitação de importâncias ou valores devidos à Sociedade; b) firmar correspondência e atos de simples rotina; c) endossar títulos para efeito de cobrança ou depósito em nome da Sociedade.

Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 19 - O Conselho Fiscal, de funcionamento não-permanente, será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes.

Capítulo VI - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras - Reservas e Aplicações - Artigo 20 - O exercício social corresponderá ao ano civil, devendo a Administração levantar balanços gerais em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, observando-se com relação a esses balanços, os mesmo critérios em vigor para balanço de encerramento de exercício.

Parágrafo 1º - Sempre que for levantado balanço semestral, os dividendos intermediários, em valor não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do período, poderão ser pagos por deliberação da Assembléia Geral aos administradores a título de participação no lucro semestral.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral poderá declarar dividendos intercalares à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 21 - Do resultado do exercício serão feitas deduções para cobrir eventuais prejuízos acumulados e, do remanescente, serão destinados: a) até 10% (dez por cento), por deliberação da Assembléia Geral

para benefícios ou gratificações aos funcionários; b) até 10% (dez por cento) a título de participação da Administração; c) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que atinja o limite de 20% (vinte por cento) do capital social e o que remanescer, será levado à Reserva Especial, destinada a atender à distribuição de dividendos ou à realização de futuros aumentos de capital, a critério da Assembléia Geral; d) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para dividendos obrigatórios aos acionistas, deduzindo-se os que forem pagos antecipadamente. Artigo 22 - Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do anúncio da distribuição de dividendo, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à conta de Reservas de Lucros. **Capítulo VII - Da Liquidação e das Disposições Gerais** - Artigo 23 - A liquidação da Sociedade dar-se-á nos casos previstos em Lei. Artigo 24 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação em vigor.

São Paulo, 09 de outubro de 2006.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'H' or a similar character, positioned below the date.

COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS

CONSTITUIÇÃO - PÁGINA 01 DE 01 DE MARÇO DE 2007

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2007

DATA, HORA E LOCAL: Em trinta de março de dois mil e sete, às 11:00h, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.681, 4º e 5º andar, Cidade das Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

QUORUM: Acionistas da Companhia Mutual de Seguros representando mais de 2/3 do capital social com direito a voto, conforme se verificou pelas assinaturas lançadas no livro próprio.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Paulo Rogério Marchi - Presidente e Maurício Tadeu Di Giorgio - Secretário.

CONVOCAÇÃO: Editais de convocação publicados nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos dias 20, 21 e 22 de março de 2007, e Diário de São Paulo/SP, nos dias 20, 27 e 28 de março de 2007, devidamente convocados pelo Senhor Diretor-Presidente com a seguinte ordem do dia: 1 - Apreciação das contas da Administração referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2006; 2 - Destinação do resultado do exercício; 3 - Eleição de membros da Diretoria, fixando-lhes o prazo de mandato; e 4 - Fixação da remuneração dos Administradores.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos, foi aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, consoante o parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 1976, e a dispensa da presença dos auditores independentes na forma do parágrafo segundo do artigo 134 da Lei nº 6.404, de 1976. Com a abstenção dos impedidos legalmente, e sem reservas, foram aprovadas as seguintes matérias: 1 - As demonstrações financeiras e o balanço patrimonial referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2006, em conformidade com a publicações efetivadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário de São Paulo/SP, ambas em 28 de fevereiro de 2007. 2 - Foi registrado o valor do prêmio de R\$ 1.537.578,45 (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), que foi lançado em

ECONOMIC

conta contábil própria de prejuízos acumulados. 3 - Para a composição da Diretoria, foi reeleito, para o cargo de Diretor-Presidente, o Senhor Mauricio Tadeu Di Giorgio, brasileiro, administrador, casado, portador da cédula de identidade nº 3.797.447-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 595.504.228-87, residente e domiciliado na Rua Visconde de Cachoeira, nº 33, 95, bairro Vila Conceição, cidade e Estado de São Paulo, designado para as funções estabelecidas nos incisos II e III da Circular SUSEP nº 234, de 2003, na Circular SUSEP nº 249, de 2004, na Resolução CNSP nº 118, de 2004, e na Resolução CNSP nº 143, de 2005, e, para o cargo de Diretor Executivo, foi reeleita a Senhora Cláudia Maria Brandão Zalaf, brasileira, securitária, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 18.206.452, inscrita no CPF/MF sob o nº 105.382.508-01, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Jorge Oliva, nº 333/23-A, bairro Vila Mascote, cidade e Estado de São Paulo, designada para as funções estabelecidas nos incisos I e IV da Circular SUSEP nº 234, de 2003, todos com mandato até a assembléia geral que aprovar as contas referentes ao exercício de 2007. 4 - Foi fixada a remuneração global e anual de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a Diretoria.

Foram arquivados na sede social da Companhia, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembléia, referidos nesta ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente esclareceu que todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade de votos e que o Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar instalado no período. Esclareceu, ainda, que o Conselho Fiscal não foi instalado por não ter sido requisitada pelos senhores acionistas a sua instalação. Encerrando os trabalhos, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscreveram.

ASSINATURAS: Presidente - Paulo Rogério Marchi; Secretário - Maurício Tadeu Di Giorgio; Acionistas - Paulo Rogério Marchi representado por Fábio Jaques Lima e Maria Cristina Gil Amarelo Marchi representada por Fábio Jaques Lima.

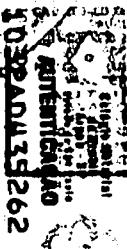
A PRESENTE É COPIA FIEL DA ATA
LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

1 MAI 2007

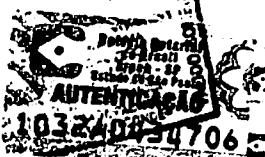
São Paulo, 30 de março de 2007.

Paulo Rogério Marchi
Presidente

Maurício Tadeu Di Giorgio
Secretário



11 MAI 2007



Leandro Andrade Pacheco
Escrivão Autorizado

COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS

CNPJ 75.170.191/0001-39 -- NIRE 35300333017

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2006

DATA, HORA E LOCAL: Em nove de outubro de dois mil e seis, às 11:00h, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.681, 4º andar, Cidade das Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

QUORUM: Acionistas da Companhia Mutual de Seguros representando mais de 2/3 do capital social com direito a voto, nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 1976, conforme se verificou pela assinatura lançada no livro próprio.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Paulo Rogério Marchi - Presidente e Maurício Tadeu Di Giorgio - Secretário.

CONVOCAÇÃO: Editais de convocação publicados nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Jornal da Tarde - SP, ambos nas datas de 29.09.2006, 30.09.2006 e 03.10.2006, devidamente convocados pelo Senhor Diretor-Presidente com a seguinte ordem do dia: 1 - Renúncia e eleição para o cargo de Diretor-Presidente; 2 - Alteração do *caput* do artigo 15 do Estatuto Social para extinguir o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro e Técnico e criar o cargo de Diretor Executivo; 3 - Alteração das alíneas e dos incisos I e II do parágrafo 3º do artigo 17 do Estatuto Social para modificar atribuições ao cargo de Diretor-Presidente e instituir atribuições ao cargo de Diretor Executivo; 4 - Eleição de novo Diretor para o cargo de Diretor Executivo da Companhia e designação de Diretor na forma do artigo 6º da Resolução CNSP nº 118, de 2004; 5 - Consolidação do Estatuto Social; 6 - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

09 FEVEREIRO 2007



EM BRANCO

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos, foi aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, consoante o parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 1976, e as seguintes matérias: 1 - Em razão da expressa renúncia do Diretor-Presidente, o Senhor Luiz Quattroni Filho, foi eleito, em substituição, o Senhor Maurício Tadeu Di Giorgio, brasileiro, administrador, casado, portador da cédula de identidade nº 3.797.447-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 595.504.228-87, residente e domiciliado na Rua Visconde de Cachoeira, nº 33/95, bairro Vila Conceição, cidade e Estado de São Paulo, que deixou o atual cargo de Diretor Administrativo-Financeiro e Técnico e passou a ocupar o cargo de Diretor-Presidente da Companhia, com prazo de gestão até a assembléia geral que aprovar as contas do exercício findo em 2006 e com a remuneração fixada e aprovada na AGO de 31.03.2006, isto é, de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) para a Diretoria, de forma global e anual, ficando a sua posse condicionada à homologação pela SUSEP; 2 - Foi aprovada a alteração do *caput* do artigo 15 do Estatuto Social para extinguir o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro e Técnico e criar o cargo de Diretor Executivo, passando o mencionado artigo a ter a seguinte redação: "Artigo 15 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembléia Geral, composta por 2 (dois) membros, com prazo de gestão de 1 (um) ano, admitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e 1 (um) Diretor Executivo"; 3 - Em consequência, foram aprovadas as alterações das alíneas e dos incisos I e II do parágrafo 3º do artigo 17 do Estatuto Social que modificaram atribuições ao cargo de Diretor-Presidente e instituiram atribuições ao cargo de Diretor Executivo, passando o artigo 17 do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 17 - Compete à Diretoria: a) executar os planos e programas aprovados pela Assembléia Geral; b) executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira; c) admitir e demitir funcionários e representantes, fixando-lhes a remuneração; d) elaborar e acompanhar o orçamento da Sociedade; e) deliberar sobre a instalação ou extinção de filiais, agências, sucursais, escritórios e representações da Sociedade; f) elaborar semestralmente o relatório das demonstrações financeiras da Sociedade e ao final de cada exercício social, apresentar a proposta da destinação de lucros líquidos do exercício, para o fim de serem submetidos à Assembléia Geral; g) adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis e bens garantidores das reservas técnicas, depois de aprovação prévia da SUSEP. Parágrafo 1º A Sociedade considerar-se-á obrigada quando representada: a) conjuntamente, por 02 (dois) Diretores; b) conjuntamente, por um Diretor e um Procurador, na extensão dos poderes que houverem sido conferidos; c) singulamente, por um Diretor, ou pela assinatura de 02 (dois) Procuradores, nos atos que importem em emissão de apólices e endossos, representação perante qualquer repartição pública Federal, Estadual e Municipal, entidades autárquicas e paraestatais, representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados e ou acordos trabalhistas. Parágrafo 2º - A nomeação de procuradores far-se-á por instrumento assinado por 2 (dois) Diretores, devendo um deles ser o Diretor-

AUTENTICAÇÃO
O CIVIL DA SOCIEDADE
DIRETOR
28 DE FEVEREIRO DE 2007
R. DIAZ, N. 100 - 1000 - 70
FONE: 3444-1111 / 3444-1112
APOSENTADO
2007
VALDO SOMENTE COM AUTORIZAÇÃO
6 FEV 2007

2007
2593

EM BRANCO

Presidente, seu substituto ou seu procurador, especificado-se no instrumento de mandato os poderes conferidos e os limites da competência, devendo ter prazo de validade determinado, exceto os mandatos judiciais. Parágrafo 3º - Além das atribuições normais que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: I - Ao Diretor-Presidente: a) a direção geral da Sociedade; b) a supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; c) a supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais; d) a responsabilidade pelos controles internos da Sociedade; e) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, votando e tendo voto de qualidade em caso de empate; f) dirigir a elaboração do planejamento geral da Sociedade e as relações externas; g) cumprir e fazer cumprir fielmente o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral, respeitadas as normas legais em vigor; h) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, especialmente para receber citações iniciais e prestar depoimento pessoal, sendo a ele facultado constituir procurador especial para estas duas últimas hipóteses; e i) a responsabilidade, junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão, e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor. II - Ao Diretor Executivo: a) a responsabilidade pelas relações com a SUSEP, cabendo-lhe responder isoladamente com aquela Autarquia; b) a responsabilidade pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 1998, cabendo-lhe zelar pela sua observância e da respectiva regulamentação complementar; e c) demais funções atribuídas pelo Diretor-Presidente."; 4 - Em seguida, para o novo cargo criado de Diretor Executivo, foi eleita a Senhora Cláudia Maria Brandão Zalaf, brasileira, securitária, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 18.206.452, inscrita no CPF/MF sob o nº 105.382.508-01, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Jorge Oliva, nº 333/23-A, bairro Vila Mascote, cidade e Estado de São Paulo, com prazo de gestão até a assembléia geral que aprovar as contas

do exercício findo em 2006 e com a remuneração fixada e aprovada na AGO de 06.03.2006, isto é, de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) para a Diretoria, de forma global e anual, ficando a sua posse condicionada à homologação pela SUSEP, e, para os efeitos do artigo 6º da Resolução CNSP nº 318, de 2004, foi designado o recém eleito Diretor-Presidente da Companhia, conforme atribuição prevista na alínea "i" do inciso I do parágrafo 3º do artigo 37 do Estatuto Social; 5 - Assim, em decorrência das reformas estatutárias aprovadas, o Estatuto Social da Companhia passa a ter a seguinte redação consolidada: "Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - A COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS, doravante chamada Sociedade, reger-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1681, conjuntos 41 e 42, Cidade das Monções, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir sucursais,

EM BRANCO

filiais, agências, escritórios de representações, no País e no exterior, obedecida a legislação vigente. Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo operar na atividade de seguros de danos, em todo o território nacional, e no ramo vida, na 5ª e 8ª regiões do País, de acordo com a norma vigente, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes. Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 16.602.479,00 (Dezesseis milhões, seiscentos e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais), dividindo-se em 16.602.479 (Dezesseis milhões, seiscentos e dois mil, quatrocentos e setenta e nove) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Artigo 6º - A Sociedade poderá emitir ações preferenciais para subscrição em futuros aumentos de capital social dentro dos limites estabelecidos por lei. Artigo 7º - Os certificados ou títulos múltiplos representativos das ações conterão a assinatura de dois diretores. Artigo 8º - As ações preferenciais não terão direito a voto, salvo nos casos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 111 da Lei nº 6.404, de 1976, mas gozarão da vantagem de prioridade no recebimento do capital, na hipótese de liquidação da Sociedade e participação dos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias. Artigo 9º - Os acionistas terão preferência para a subscrição de ações no caso de aumento do capital, na proporção do número de ações que possuirem. Artigo 10º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Capítulo III - Das Assembléias Gerais - Artigo 11 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 03 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo 12 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Diretor-Presidente ou, na sua ausência, por aquele que o substituir, e serão presididas por um Presidente e um Secretário escolhidos pelos acionistas presentes. Artigo 13 - Poderão participar da Assembléia Geral os titulares de ações nominativas que estiverem inscritos no competente livro até cinco dias úteis antes da realização da mesma, pois passado este prazo ficarão suspensos os serviços de transferência e conversão de ações, substituição, desdobramento e agrupamento de certificados de ações. Artigo 14 - Os acionistas poderão ser representados nas assembléias gerais por procuradores constituídos há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado.

UFEV 2007 Capítulo IV - Da Administração - Artigo 15 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembléia Geral, composta por 2 (dois) membros, com prazo de gestão de 1 (um) ano, admitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e 1 (um) Diretor Executivo. Parágrafo 1º - A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral. Parágrafo 2º - A investidura dos Diretores dar-se-á mediante a assinatura de termo lavrado no livro próprio, e a posse dependerá da homologação de seus nomes por parte da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Artigo 16 - Em caso de

EM BRANCO

ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Havendo vacância, a eleição se fará de acordo com o que dispõe o artigo 15 deste Estatuto Social.

Artigo 17 - Compete à Diretoria: a) executar os planos e programas aprovados pela Assembléia Geral; b) executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira; c) admitir e demitir funcionários e representantes, fixando-lhes a remuneração; d) elaborar e acompanhar o orçamento da Sociedade; e) deliberar sobre a instalação ou extinção de filiais, agências, sucursais, escritórios e representações da Sociedade; f) elaborar semestralmente o relatório das demonstrações financeiras da Sociedade e ao final de cada exercício social, apresentar a proposta da destinação de lucros líquidos do exercício, para o fim de serem submetidos à Assembléia Geral; g) adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis e bens garantidores das reservas técnicas, depois de aprovação prévia da SUSEP.

Parágrafo 1º - A Sociedade considerar-se-á obrigada quando representada: a) conjuntamente, por 02 (dois) Diretores; b) conjuntamente, por um Diretor e um Procurador, na extensão dos poderes que houverem sido conferidos; c) singularmente, por um Diretor, ou pela assinatura de 02 (dois) Procuradores, nos atos que importem em emissão de apólices e endossos, representação perante qualquer repartição pública Federal, Estadual e Municipal, entidades autárquicas e paraestatais, representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados e ou acordos trabalhistas.

Parágrafo 2º - A nomeação de procuradores far-se-á por instrumento assinado por 2 (dois) Diretores, devendo um deles ser o Diretor-Presidente, seu substituto ou seu procurador, especificado-se no instrumento de mandato os poderes conferidos e os limites da competência, devendo ter prazo de validade determinado, exceto os mandatos judiciais.

Parágrafo 3º - Além das atribuições normais que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

I - Ao Diretor-Presidente: a) a direção geral da Sociedade; b) a supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; c) a supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais; d) a responsabilidade pelos controles internos da Sociedade; e) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, votando tendo voto de qualidade em caso de empate; f) dirigir a elaboração do planejamento geral da Sociedade e as relações externas; g) cumprir e fazer cumprir fielmente o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral, respeitadas as normas legais em vigor; h) representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, especialmente para receber citações iniciais e prestar depoimento pessoal, sendo a ele facultado constituir

EN PAGINA

procurador especial para estas duas últimas hipóteses; e i) a responsabilidade, junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão, e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor. II - Ao Diretor Executivo: a) a responsabilidade pelas relações com a SUSEP, cabendo-lhe responder isoladamente com aquela Autarquia; b) a responsabilidade pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 1998, cabendo-lhe zelar pela sua observância e da respectiva regulamentação complementar; e c) demais funções atribuídas pelo Diretor-Presidente. Artigo 18 - A Sociedade poderá ser representada por 1 (um) Diretor: a) quando se tratar de dar ou receber quitação de importâncias ou valores devidos à Sociedade; b) firmar correspondência e atos de simples rotina; c) endossar títulos para efeito de cobrança ou depósito em nome da Sociedade. Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 19 - O Conselho Fiscal, de funcionamento não-permanente, será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes. Capítulo VI - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras - Reservas e Aplicações - Artigo 20 - O exercício social corresponderá ao ano civil, devendo a Administração levantar balanços gerais em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, observando-se com relação a esses balanços, os mesmo critérios em vigor para balanço de encerramento de exercício. Parágrafo 1º - Sempre que for levantado balanço semestral, os dividendos intermediários, em valor não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do período, poderão ser pagos por deliberação da Assembléia Geral aos administradores a título de participação no lucro semestral. Parágrafo 2º - A Assembléia Geral poderá declarar dividendos intercalares à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral. Artigo 21 - Do resultado do exercício serão feitas deduções para cobrir eventuais prejuízos acumulados e, do remanescente, serão destinados: a) até 10% (dez por cento), por deliberação da Assembléia Geral para benefícios ou gratificações aos funcionários; b) até 10% (dez por cento) a título de participação da Administração; c) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que atinja o limite de 20% (vinte por cento) do capital social e o que remanescer, será levado à Reserva Especial, destinada a atender à distribuição de dividendos ou à realização de futuros aumentos de capital, a critério da Assembléia Geral; d) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para dividendos obrigatórios aos acionistas, deduzindo-se os que forem pagos antecipadamente. Artigo 22 - Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do anúncio da distribuição de dividendo, prescreverão em favor da Sociedade e serão devolvidos à conta de Reservas de Lucros. Capítulo VII - Da Liquidão e das Disposições Gerais - Artigo 23 - A liquidão da Sociedade dar-se-á nos casos previstos em Lei. Artigo 24 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação em vigor."; 6 - Por fim, não houve manifestação sobre outros assuntos de interesse da Sociedade.

EM BRANCO

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente esclareceu que todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade de votos, encerrando os trabalhos, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscreveram.

ASSINATURAS: Presidente - Paulo Rogério Marchi; Secretário - Maurício Tadeu Di Giorgio; Acionistas - Paulo Rogério Marchi representado por Fábio Jaques Lima e Maria Cristina Gil Amarelo Marchi representada por Fábio Jaques Lima.

A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA
LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

São Paulo, 09 de outubro de 2006.

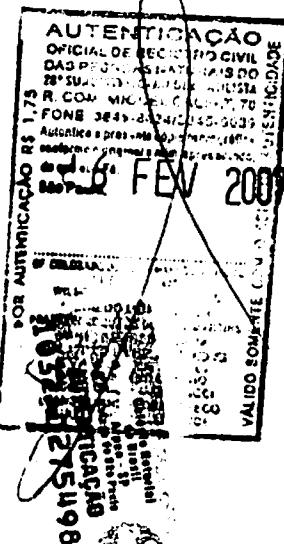
(Large signature)
Paulo Rogério Marchi
Presidente

(Large signature)
Mauricio Tadeu Di Giorgio
Secretário

ORCFA - 28º SAGRISTELO DO JARDIM PAULISTA
Recém-nascido, por semelhança, as firmas de: JOACIM CARLOS MINHOTO
PAULO ROGERIO MARCHI e MAURICIO TADEU DI GIORGIO e
São Paulo, 24 de outubro de 2006.
Ea este queimado da verdade.

Válido somente com selo de autenticidade
Preço por fatura R\$ 2,60 | Total R\$ 5,20 | Vidas p/ Substituta (2006102416472/DP:02)

Vanete Pereira Gama
Substituta



EM BRANCE

COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS

CNPJ 50.111.191/0001-29 - NIRE 42300023405

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2005

DATA, HORA E LOCAL: Em trinta de setembro de dois mil e cinco, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1681, 4º e 5º andar, Cidade das Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

QUORUM: Acionista da COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS representando mais de 2/3 do capital social com direito a voto, nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 1976, conforme se verificou pela assinatura lançada no livro próprio.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Luiz Quattroni Filho - Presidente e Maurício Tadeu Di Giorgio - Secretário.

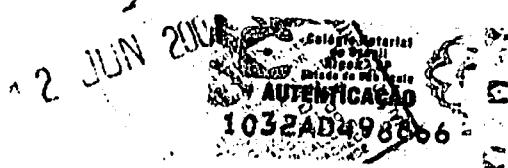
CONVOCAÇÃO: Editais de convocação publicados nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Jornal da Tarde - SP, ambos nos dias 22, 23 e 24 de setembro de 2005, devidamente convocados pelo Senhor Diretor-Presidente com a seguinte ordem do dia: 1 - Eleger, em razão de renúncia, novo Diretor para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro e Técnico. 2 - Propor a elevação do capital social no valor de R\$ 3.060.000,00 mediante a emissão de 3.060.000 ações ordinárias, nominativas, ao preço unitário de R\$ 1,00, a ser realizado em bens. 3 - Nomeação e aprovação de empresa especializada, para avaliar os bens que serão utilizados na integralização das ações subscritas para aumento de capital social, de conformidade com o artigo 8º da Lei nº 6.404, de 1976. 4 - Aprovação do(s) laudo(s) de avaliação elaborado(s) pela empresa especializada. 5 - Homologação do aumento de capital social no valor de R\$ 3.060.000,00 passando de R\$ 10.342.479,00 para R\$ 13.402.479,00, mediante a emissão de 3.060.000 ações ordinárias, nominativas, ao preço unitário de R\$ 1,00, integralizadas em bens imóveis nos termos da deliberação anterior. 6 - Fixação do prazo do exercício do direito de preferência aos acionistas ausentes



EM BRANCO

na proporção do número de ações que possuírem em 23.09.2005, observado o disposto no artigo 171, § 2º da Lei nº 6.404, de 1976, quanto as eventuais importâncias por eles pagas até 07.11.2005, tendo em vista que as publicações do respectivo "Aviso aos Acionistas" serão realizadas em 07.10.2005 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal da Tarde - SP. 7 - Reforma do artigo 5º do Estatuto Social em face do aumento de capital. 8 - Reforma do artigo 3º do Estatuto Social em razão da alteração das regiões de atuação da Companhia. 9 - Consolidação do Estatuto Social. 10 - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos, foi aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, consoante o parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 1976. Com a abstenção dos legalmente impedidos, foram aprovadas as seguintes matérias: 1 - Em razão da renúncia do Diretor Administrativo-Financeiro e Técnico, o Senhor Anselmo Marchi Neto, foi eleito, em substituição, o Senhor Maurício Tadeu Di Giorgio, brasileiro, administrador, casado, portador da cédula de identidade nº 3.797.447-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 595.504.228-87, residente e domiciliado na Rua Visconde de Cachoeira, nº 33, 95, bairro Vila Conceição, São Paulo - SP, com mandato e remuneração fixados nos termos da deliberação "10" aprovada na AGE de 17.03.2005, que elegeu o Diretor substituído, ficando a sua posse condicionada à homologação pela SUSEP. 2 - Foi aprovada a proposta de aumento do capital social da Companhia, por subscrição particular de novas ações, no valor de R\$ 3.060.000,00, elevando-o de R\$ 10.342.479,00 para R\$ 13.402.479,00, mediante a emissão de 3.060.000 ações ordinárias, nominativas, ao preço unitário de R\$ 1,00, a ser integralizado no ato e em bens. Os acionistas ausentes poderão exercer o seu direito preferencial à subscrição no período de 07.10.2005 a 07.11.2005, na proporção do número de ações que possuírem em 23.09.2005, tendo em vista que a convocação do "Aviso aos Acionistas" será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal da Tarde - SP em 07.10.2005. Para as eventuais importâncias por eles pagas até 07.11.2005, assim como a quantidade proporcional de ações pleiteadas, será cumprido o determinado no § 2º do artigo 171 da Lei nº 6.404, de 1976. 3 - Nomeação e aprovação da empresa Delphos Serviços de Engenharia Ltda. para avaliar os bens imóveis utilizados na integralização das ações subscritas para aumento de capital, nos termos do artigo 8º da Lei nº 6.404, de 1976, observando-se, para a nomeação da empresa especializada, o disposto no § 2º do artigo 9º da Circular SUSEP nº 260, de 2004. 4 - De conformidade com o § 1º do artigo 115 da Lei nº 6.404, de 1976, foram aprovados, na íntegra, os laudos de avaliação (Anexo 1), assim como os demais documentos relativos aos bens avaliados (Anexo 2), elaborados pela empresa especializada Delphos Serviços de Engenharia Ltda., que avaliou os bens imóveis localizados na Avenida Barão



~~EMI~~ BRITISH CO

de Monte Mor, nº 62, 21, Morumbi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, matrícula sob o nº 155.338, pelo valor de R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinqüenta mil reais) e na Rua Beira-Rio, nº 45, conjuntos 51, 52, 53 e 54, bairro Vila Olímpia, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, matrículas sob o nº 127.096, nº 127.097, nº 127.098 e nº 127.099, respectivamente, pelo valor de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) para o conjunto 51, pelo valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) para o conjunto 52, pelo valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) para o conjunto 53 e pelo valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinqüenta e cinco mil reais) para o conjunto 54, totalizando, assim, o valor de R\$ 3.060.000,00 (três milhões e sessenta mil reais) para os imóveis avaliados, de propriedade do Senhor Paulo Rogério Marchi e da Senhora Maria Cristina Gil Amarelo Marchi, casados em regime de comunhão parcial de bens, como comprovam as escrituras do Registro Geral de Imóveis apresentadas (Anexo 2). Presente o representante da empresa Delphos Serviços de Engenharia Ltda., o Senhor Egidio Jose Bianchini, não houve qualquer solicitação ou manifestação deste a fim de esclarecer informações sobre as avaliações realizadas.

5 - Em continuidade ao aumento de capital proposto na deliberação "2" da presente assembléia geral, foi homologado o aumento de capital social no valor de R\$ 3.060.000,00, passando-o de R\$ 10.342.479,00 para R\$ 13.402.479,00, mediante a emissão de 3.060.000 ações ordinárias, nominativas, ao preço unitário de R\$ 1,00, as quais foram totalmente subscritas e integralizadas em bens imóveis, nos exatos termos da deliberação anterior, da seguinte forma: a) 1.530.000 ações ordinárias, nominativas, ao preço unitário de R\$ 1,00, subscritas e integralizadas no ato, ao preço de R\$ 1.530.000,00, pelo Senhor Paulo Rogério Marchi, que possui 50% (cinquenta por cento) da propriedade dos bens avaliados e integralizados; e b) 1.530.000 ações ordinárias, nominativas, ao preço unitário de R\$ 1,00, subscritas e integralizadas no ato, ao preço de R\$ 1.530.000,00, pela Senhora Maria Cristina Gil Amarelo Marchi, que possui 50% (cinquenta por cento) da propriedade dos bens avaliados e integralizados. O Senhor Presidente esclareceu que os bens imóveis, ora integralizados, incorporar-se-ão ao patrimônio da Companhia Mutual de Seguros, na forma do § 2º do artigo 8º da Lei nº 6.404, de 1976.

6 - Foi aprovada a fixação do prazo para o exercício do direito de preferência aos acionistas ausentes na proporção do número de ações que possuírem em 23.09.2005, observado-se o disposto no § 2º do artigo 171 da Lei nº 6.404, de 1976, para as eventuais importâncias por eles pagas até 07.11.2005, tendo em vista que as publicações do respectivo "Aviso aos Acionistas" serão realizadas em 07.10.2005 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal da Tarde - SP.

7 - Em seguida, foi aprovada a nova redação do artigo 5º do Estatuto Social em face do aumento de capital social homologado e aprovado na deliberação "5" da presente assembléia geral, passando o mencionado artigo a ter a seguinte redação:



EM BRANCO

"Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 13.402.479,00 (Treze milhões, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais), dividindo-se em 13.402.479 (Treze milhões, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e setenta e nove) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.". 8 - Foi aprovada a nova redação do artigo 3º do Estatuto Social em razão da inclusão das demais regiões do País, no ramo de seguros de danos, para que a Companhia atue em todo o território nacional e em razão da inclusão da 5ª e 8ª regiões, e da exclusão da 2ª região, no ramo vida da Companhia, passando o mencionado artigo a ter a seguinte redação: "Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo operar na atividade de seguros de danos, em todo o território nacional, e no ramo vida, na 5ª e 8ª regiões do País, de acordo com a norma vigente, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.". 9 - Em decorrência das reformas estatutárias aprovadas o Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: **"COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - ESTATUTO SOCIAL - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS**, doravante chamada Sociedade, regese pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1681, conjuntos 41 e 42, Cidade das Monções, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir sucursais, filiais, agências, escritórios de representações, no País e no exterior, obedecida a legislação vigente. Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo operar na atividade de seguros de danos, em todo o território nacional, e no ramo vida, na 5ª e 8ª regiões do País, de acordo com a norma vigente, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes. Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 13.402.479,00 (Treze milhões, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais), dividindo-se em 13.402.479 (Treze milhões, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e setenta e nove) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.** Artigo 6º - A Sociedade poderá emitir ações preferenciais para subscrição em futuros aumentos de capital social dentro dos limites estabelecidos por lei. Artigo 7º - Os certificados ou títulos múltiplos representativos das ações conterão a assinatura de dois diretores. Artigo 8º - As ações preferenciais não terão direito a voto, salvo nos casos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 111 da Lei nº 6.404, de 1976, mas gozarão da vantagem de prioridade no recebimento do capital, na hipótese de liquidação da Sociedade e participação dos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias. Artigo 9º - Os acionistas terão preferência para a subscrição de ações no caso de aumento do capital, na proporção do número de ações que possuírem. Artigo 10º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral. **Capítulo III - Das Assembléias**



EM BRANCO

Gerais - Artigo 11 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 03 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo 12 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Diretor-Presidente ou, na sua ausência, por aquele que o substituir, e serão presididas por um Presidente e um Secretário escolhidos pelos acionistas presentes. Artigo 13 - Poderão participar da Assembléia Geral os titulares de ações nominativas que estiverem inscritos no competente livro até cinco dias úteis antes da realização da mesma, pois passado este prazo ficarão suspensos os serviços de transferência e conversão de ações, substituição, desdobramento e agrupamento de certificados de ações. Artigo 14 - Os acionistas poderão ser representados nas assembléias gerais por procuradores constituidos há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado.

Capítulo IV - Da Administração - Artigo 15 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembléia Geral, composta por 2 (dois) membros, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e Técnico.

Parágrafo 1º - A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - A investidura dos Diretores dar-se-á mediante a assinatura de termo lavrado no livro próprio, e a posse dependerá da homologação de seus nomes por parte da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

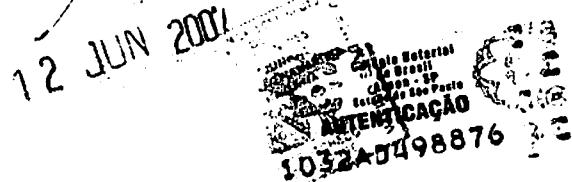
Artigo 16 - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Havendo vacância, a eleição se fará de acordo com o que dispõe o artigo 15 deste Estatuto Social.

Artigo 17 - Compete à Diretoria: a) executar os planos e programas aprovados pela Assembléia Geral; b) executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira; c) admitir e demitir funcionários e representantes, fixando-lhes a remuneração; d) elaborar e acompanhar o orçamento da Sociedade; e) deliberar sobre a instalação ou extinção de filiais, agências, sucursais, escritórios e representações da Sociedade; f) elaborar semestralmente o relatório das demonstrações financeiras da Sociedade e ao final de cada exercício social, apresentar a proposta da destinação de lucros líquidos do exercício, para o fim de serem submetidos à Assembléia Geral; g) adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis e bens garantidores das reservas técnicas, depois de aprovação prévia da SUSEP.

Parágrafo 1º - A Sociedade considerar-se-á obrigada quando representada: a) conjuntamente, por 02 (dois) Diretores; b) conjuntamente, por um Diretor e um Procurador, na extensão dos poderes que houverem sido conferidos; c) singularmente, por um Diretor, ou pela assinatura de 02 (dois) Procuradores, nos atos que importem em emissão de apólices e endossos, representação perante qualquer repartição pública Federal, Estadual e Municipal, entidades autárquicas e paraestatais, representação perante a

EM BRANCO

Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados e ou acordos trabalhistas. Parágrafo 2º - A nomeação de procuradores far-se-á por instrumento assinado por 2 (dois) Diretores, devendo um deles ser o Diretor-Presidente, seu substituto ou seu procurador, especificado-se no instrumento de mandato os poderes conferidos e os limites da competência, devendo ter prazo de validade determinado, exceto os mandatos judiciais. Parágrafo 3º - Além das atribuições normais que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: I - Ao Diretor-Presidente: a) a direção geral da Sociedade; b) a responsabilidade pelas relações com a SUSEP, cabendo-lhe responder isoladamente com aquela Autarquia; c) a responsabilidade pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 1998, cabendo-lhe zelar pela sua observância e da respectiva regulamentação complementar; d) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, votando e tendo voto de qualidade em caso de empate; e) dirigir a elaboração do planejamento geral da Sociedade e as relações externas; f) cumprir e fazer cumprir fielmente o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral, respeitadas as normas legais em vigor; g) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, especialmente para receber citações iniciais e prestar depoimento pessoal, sendo a ele facultado constituir procurador especial para estas duas últimas hipóteses. II - Ao Diretor Administrativo-Financeiro e Técnico: a) a supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; b) a supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais; c) a responsabilidade pelos controles internos da Sociedade; d) demais funções atribuídas pelo Diretor-Presidente. Artigo 18 - A Sociedade poderá ser representada por 1 (um) Diretor: a) quando se tratar de dar ou receber quitação de importâncias ou valores devidos à Sociedade; b) firmar correspondência e atos de simples rotina; c) endossar títulos para efeito de cobrança ou depósito em nome da Sociedade. Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 19 - O Conselho Fiscal, de funcionamento não-permanente, será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes. Capítulo VI - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras - Reservas e Aplicações - Artigo 20 - O exercício social corresponderá ao ano civil, devendo a Administração levantar balanços gerais em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, observando-se com relação a esses balanços, os mesmos critérios em vigor para balanço de encerramento de exercício. Parágrafo 1º - Sempre que for levantado balanço semestral, os dividendos intermediários, em valor não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do período, poderão ser pagos por



EM BRANCO

deliberação da Assembléia Geral aos administradores a título de participação no lucro semestral. Parágrafo 2º - A Assembléia Geral poderá declarar dividendos intercalares à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral. Artigo 21 - Do resultado do exercício serão feitas deduções para cobrir eventuais prejuízos acumulados e, do remanescente, serão destinados: a) até 10% (dez por cento), por deliberação da Assembléia Geral para benefícios ou gratificações aos funcionários; b) até 10% (dez por cento) a título de participação da Administração; c) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que atinja o limite de 20% (vinte por cento) do capital social e o que remanescer, será levado à Reserva Especial, destinada a atender à distribuição de dividendos ou à realização de futuros aumentos de capital, a critério da Assembléia Geral; d) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para dividendos obrigatórios aos acionistas, deduzindo-se os que forem pagos antecipadamente. Artigo 22 - Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do anúncio da distribuição de dividendo, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à conta de Reservas de Lucros. Capítulo VII - Da Liquidação e das Disposições Gerais - Artigo 23 - A liquidação da Sociedade dar-se-á nos casos previstos em Lei. Artigo 24 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação em vigor". Assim, foi aprovada, por unanimidade, a nova redação do Estatuto Social da Companhia, devidamente consolidado, e com todas as alterações estatutárias realizadas na presente assembléia geral extraordinária. 10 - Por fim, não houve manifestação sobre outros assuntos de interesse da Sociedade.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente esclareceu que todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade de votos e que o Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar instalado no período, encerrando os trabalhos, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscreveram.

ASSINATURAS: Presidente - Luiz Quattromi Filho; Secretário - Maurício Tadeu Di Giorgio; Acionistas - Paulo Rogério Marchi representado por Fábio Jaques Lima.

A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA
LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO

12 JUN 2005 AD498865

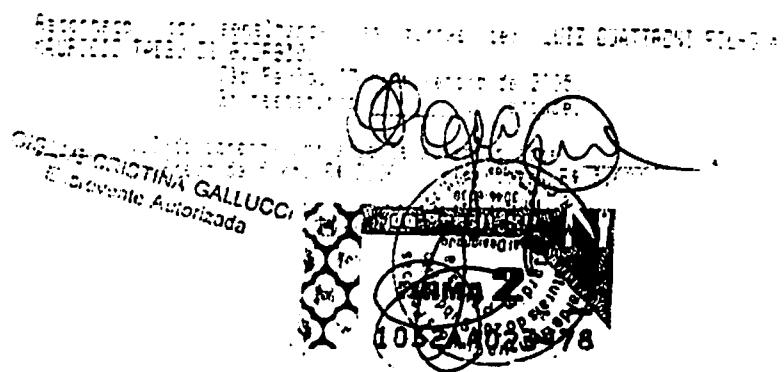
São Paulo, 30 de setembro de 2005:



Luiz Quattromi Filho
Presidente



Mauricio Tadeu Di Giorgio
Secretario





JUCESP PROTOCOLO

759421/06-7

COLIGADA

COMPANHIA MUTUAL

(NOVA DENOMINAÇÃO DA MONTEIRAS PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.)

CNPJ 25.170.191/0001-39 - NIRE 43300003635

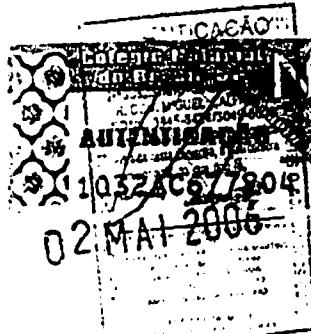
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 MAIO DE 2005**

DATA, HORA E LOCAL: Em trinta e um de maio de dois mil e cinco, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.327, 13º andar, bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

QUORUM: Acionista da COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS representando mais de 2/3 do capital social com direito a voto, nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 1976, conforme se verificou pela assinatura lançada no livro próprio.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Luiz Quattromi Filho - Presidente e Mauricio Tadeu di Giorgio - Secretário.

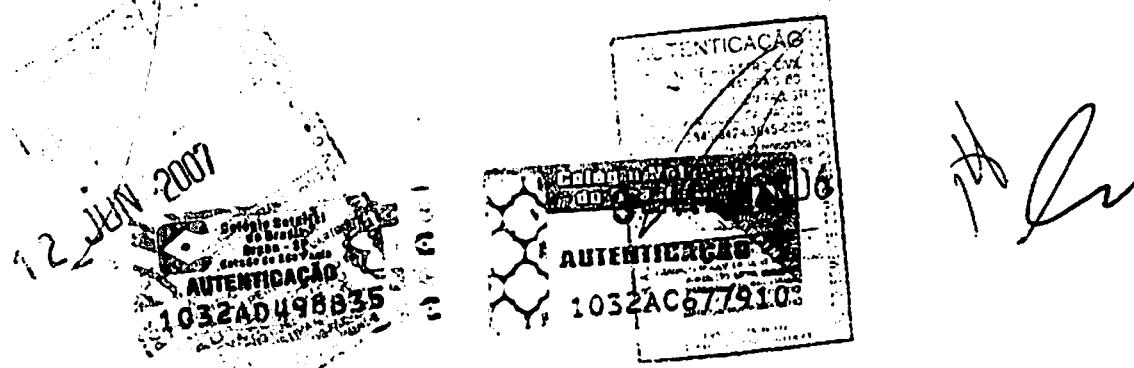
CONVOCAÇÃO: Editais de convocação publicados nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Jornal da Tarde - SP, ambos nos dias 21, 24, 25 de maio de 2005, devidamente convocados pelo Senhor Diretor-Presidente com a seguinte ordem do dia: 1 - Nomeação e aprovação de empresa especializada, para avaliar os bens que serão utilizados na integralização de parte das ações subscritas para aumento de capital, nos termos do artigo 8º da Lei nº 6.404, de 1976. 2 - Aprovação do laudo de avaliação elaborado pela empresa especializada. 3 - Homologação do aumento de capital social no valor de R\$ 6.559.000,00, passando de R\$ 3.783.479,00 para R\$ 10.342.479,00, mediante a emissão de 6.559.000 ações ordinárias, nominativas, ao preço unitário de R\$ 1,00, integralizadas em bens imóveis, especie e aproveitamento de créditos em conta corrente, em continuidade ao deliberado na AGE de 17.03.2005, já cumprido o prazo para o exercício do direito de preferência dos demais acionistas, de acordo com o disposto no artigo 171, § 4º da Lei nº 6.404, de 1976, cujas publicações do respectivo "Aviso aos Acionistas" foram realizadas



EWI Business

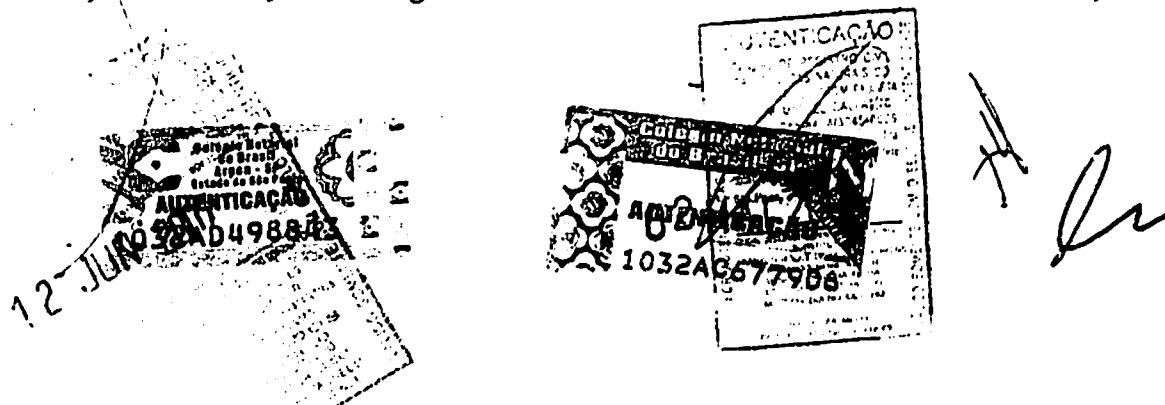
em 22 de março de 2005 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal da Tarde 4 - Reforma do artigo 5º do Estatuto Social em face do aumento de capital social. 5 - Reforma dos artigos 2º e 3º do Estatuto Social para a mudança de endereço da sede social e em razão da alteração das regiões e ramos de atuação da Companhia. 6 - Consolidação do Estatuto Social. 7 - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos, foi aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, consoante o parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 1976. Com a abstenção dos legalmente impedidos, foram aprovadas as seguintes matérias: 1 - Nomeação e aprovação da empresa Delphos Serviços de Engenharia Ltda. para avaliar os bens imóveis utilizados na integralização de parte das ações subscritas para aumento de capital, nos termos do artigo 8º da Lei nº 6.404, de 1976, observando-se, para a nomeação da empresa especializada, o disposto no § 2º do artigo 9º da Circular SUSEP nº 260, de 2004. 2 - De conformidade com o § 1º do artigo 115 da Lei nº 6.404, de 1976, foi aprovado, na íntegra, o laudo de avaliação (Anexo 1), assim como os demais documentos relativos aos bens avaliados (Anexo 2), elaborado pela empresa especializada Delphos Serviços de Engenharia Ltda., que avaliou os bens imóveis localizados na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1681, conjuntos 41 e 42, Cidade das Monções, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, matrículas sob o nº 175.668 (conjunto 41) e nº 175.669 (conjunto 42), pelo valor total de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), de propriedade do Senhor acionista subscritor Paulo Rogério Marchi, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na Avenida Barão de Monte Mor, nº 62, 2º andar, apto. 21, bairro Real Park, portador da cédula de identidade RG nº 14.010.415, expedida em 29.05.1989 pelo SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 040.0692.298-50. Presente o representante da empresa Delphos Serviços de Engenharia Ltda., o Senhor Egidio José Bianchini, não houve qualquer solicitação ou manifestação deste a fim de esclarecer informações sobre a avaliação realizada. 3 - Em continuidade ao deliberado na Assembléia Geral Extraordinária de 17 de março de 2005, e após cumprimento do prazo para o exercício do direito de preferência dos demais acionistas ausentes naquela assembléia, foi homologado o aumento de capital social no valor de R\$ 6.559.000,00 (seis milhões, quinhentos e cinqüenta e nove mil reais), passando-o de R\$ 3.783.479,00 para R\$ 10.342.479,00, mediante a emissão de 6.559.000 (seis milhões, quinhentos e cinqüenta e nove mil) ações ordinárias, nominativas, ao preço unitário de R\$ 1,00 (um real), as quais foram totalmente subscritas em 17.05.2005 e integralizadas pelo Senhor Paulo Rogério Marchi da seguinte forma: a) R\$ 3.600.000,00 em bens imóveis localizados na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1681, conjuntos 41 e



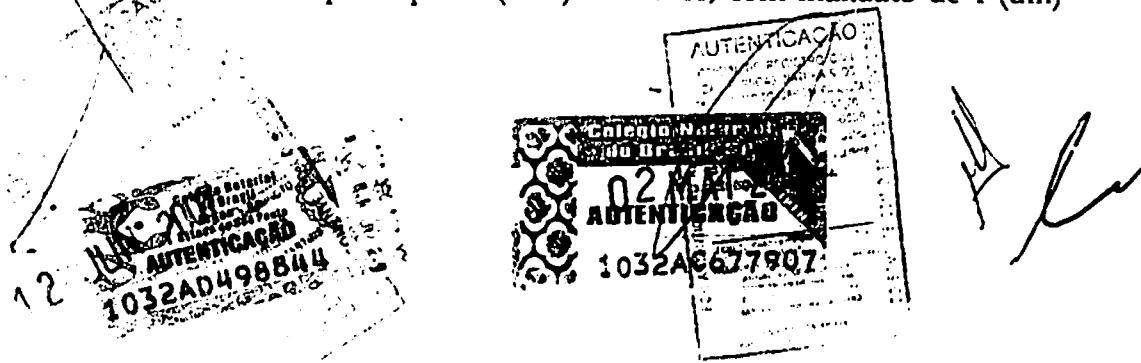
EM ~~Democracy~~

42, Cidade das Monções, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, matrículas sob o nº 1.75.608 (conjunto 41) e nº 175.609 (conjunto 42), avaliados pela Delphos Serviços de Engenharia Ltda. conforme a deliberação "2" da presente assembleia geral extraordinária. O Senhor Presidente esclareceu que os bens imóveis, ora integralizados, servirão de instalações da nova sede social da Companhia Mutual de Seguros, e incorporar-se-ão ao seu patrimônio, na forma do § 2º do artigo 8º da Lei nº 6.404, de 1976; b) R\$ 1.886.000,00 em espécie, devidamente integralizados em 17 de maio de 2005, por transferência entre contas de depósito no HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, e R\$ 1.073.000,00 mediante capitalização de créditos efetivados na Companhia Mutual de Seguros, observado o disposto no § 2º do artigo 171 da Lei nº 6.404, de 1976, dos quais R\$ 559.000,00 foram adquiridos da PLAM - Serviços, Mão-de-Obra e Commodities Ltda., em 26 de setembro de 2002, e R\$ 514.000,00 do Senhor Luiz Alberto Oliveira Torres, em 26 de novembro de 2004, de conformidade com os respectivos instrumentos particulares celebrados com o subscritor, Senhor Paulo Rogério Marchi (Anexos 3 e 4), cujos valores foram devidamente informados em suas Declarações de Imposto de Renda pertinentes. 4 - Foi aprovada a nova redação do artigo 5º do Estatuto Social em face do aumento de capital social homologado e aprovado na deliberação anterior, passando o mencionado artigo a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 10.342.479,00 (Dez milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais), dividindo-se em 10.342.479 (Dez milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e nove) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.". 5 - Foi aprovada a nova redação do artigo 2º do Estatuto Social em razão da mudança de endereço da sede social da Companhia, para a Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1681, conjuntos 41 e 42, Cidade das Monções, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e também foi aprovada a nova redação do artigo 3º do Estatuto Social em face da exclusão das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª regiões de atuação da Companhia no ramo de seguros de danos e da inclusão da 2ª região de atuação da Companhia no ramo de seguro de vida, passando os mencionados artigos a ter a seguinte redação: "Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1681, conjuntos 41 e 42, Cidade das Monções, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir sucursais, filiais, agências, escritórios de representações, no País e no exterior, obedecida a legislação vigente"; "Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo operar na atividade de seguros de danos, na 5ª, 7ª e 8ª regiões do País, e no ramo vida, na 2ª região, de acordo com a norma vigente, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.". 6 - Em decorrência das reformas estatutárias aprovadas o Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: "COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - ESTATUTO SOCIAL - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS,



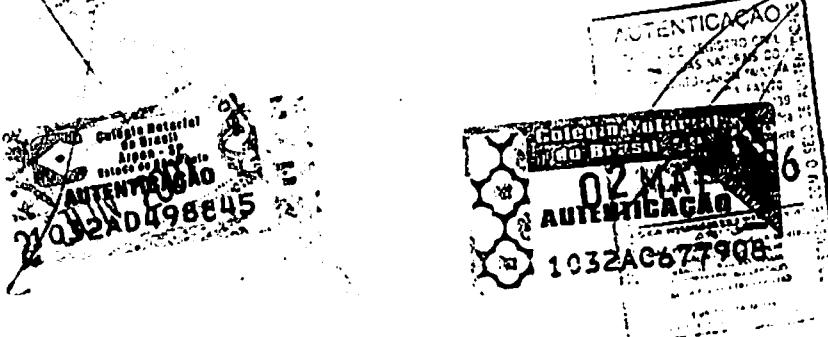
En sonico

doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e fuso na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1681, conjuntos 41 e 42, Cidade das Monções, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir sucursais, filiais, agências, escritórios de representações, no País e no exterior, obedecida a legislação vigente. Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo operar na atividade de seguros de danos, na 5ª, 7ª e 8ª regiões do País, e no ramo vida, na 2ª região, de acordo com a norma vigente, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes. Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 10.342.479,00 (Dez milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais), dividindo-se em 10.342.479 (Dez milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e nove) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Artigo 6º - A Sociedade poderá emitir ações preferenciais para subscrição em futuros aumentos de capital social dentro dos limites estabelecidos por lei. Artigo 7º - Os certificados ou títulos múltiplos representativos das ações conterão a assinatura de dois diretores. Artigo 8º - As ações preferenciais não terão direito a voto, salvo nos casos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 111 da Lei nº 6.404, de 1976, mas gozarão da vantagem de prioridade no recebimento do capital, na hipótese de liquidação da Sociedade e participação dos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias. Artigo 9º - Os acionistas terão preferência para a subscrição de ações no caso de aumento do capital, na proporção do número de ações que possuírem. Artigo 10º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Capítulo III - Das Assembléias Gerais - Artigo 11 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 03 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo 12 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Diretor-Presidente ou, na sua ausência, por aquele que o substituir, e serão presididas por um Presidente e um Secretário escolhidos pelos acionistas presentes. Artigo 13 - Poderão participar da Assembléia Geral os titulares de ações nominativas que estiverem inscritos no competente livro até cinco dias úteis antes da realização da mesma, pois passado este prazo ficarão suspensos os serviços de transferência e conversão de ações, substituição, desdobramento e agrupamento de certificados de ações. Artigo 14 - Os acionistas poderão ser representados nas assembléias gerais por procuradores constituídos há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado. Capítulo IV - Da Administração - Artigo 15 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembléia Geral, composta por 2 (dois) membros, com mandato de 1 (um)



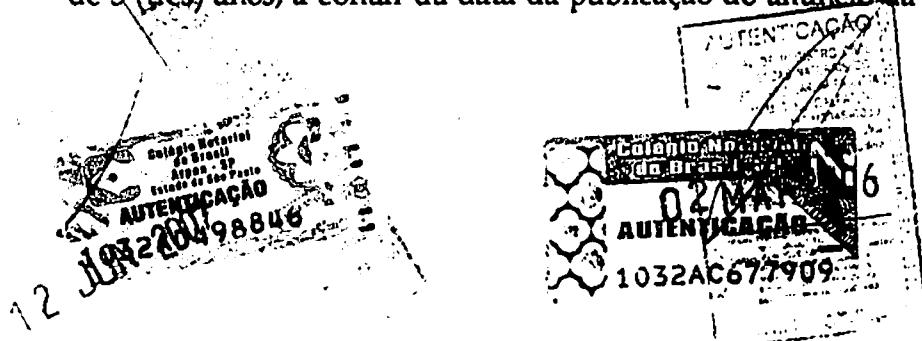
EM 22-240

ano, admitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro e Técnico. Parágrafo 1º - A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral. Parágrafo 2º - A investidura dos Directores far-se-á mediante a assinatura de termo lavrado no livro próprio, e a posse dependerá da homologação de seus nomes por parte da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Artigo 16 - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Havendo vacância, a eleição se fará de acordo com o que dispõe o artigo 15 deste Estatuto Social. Artigo 17 - Compete à Diretoria: a) executar os planos e programas aprovados pela Assembléia Geral; b) executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira; c) admitir e demitir funcionários e representantes, fixando-lhes a remuneração; d) elaborar e acompanhar o orçamento da Sociedade; e) deliberar sobre a instalação ou extinção de filiais, agências, sucursais, escritórios e representações da Sociedade; f) elaborar semestralmente o relatório das demonstrações financeiras da Sociedade e ao final de cada exercício social, apresentar a proposta da destinação de lucros líquidos do exercício, para o fim de serem submetidos à Assembléia Geral; g) adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis e bens garantidores das reservas técnicas, depois de aprovação prévia da SUSEP. Parágrafo 1º - A Sociedade considerar-se-á obrigada quando representada: a) conjuntamente, por 02 (dois) Directores; b) conjuntamente, por um Diretor e um Procurador, na extensão dos poderes que houverem sido conferidos; c) singularmente, por um Diretor, ou pela assinatura de 02 (dois) Procuradores, nos atos que importem em emissão de apólices e endossos, representação perante qualquer repartição pública Federal, Estadual e Municipal, entidades autárquicas e paraestatais, representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados e ou acordos trabalhistas. Parágrafo 2º - A nomeação de procuradores far-se-á por instrumento assinado por 2 (dois) Directores, devendo um deles ser o Diretor-Presidente, seu substituto ou seu procurador, especificado-se no instrumento de mandato os poderes conferidos e os limites da competência, devendo ter prazo de validade determinado, exceto os mandatos judiciais. Parágrafo 3º - Além das atribuições normais que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: I - Ao Diretor-Presidente: a) a direção geral da Sociedade; b) a responsabilidade pelas relações com a SUSEP, cabendo-lhe responder isoladamente com aquela Autarquia; c) a responsabilidade pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 1998, cabendo-lhe zelar pela sua observância e da respectiva regulamentação complementar; d) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, votando e tendo voto de qualidade em caso de empate; e) dirigir a elaboração do planejamento geral da Sociedade e as relações externas; f)



EM BRANCO

cumprir e fazer cumprir fielmente o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral, respeitadas as normas legais em vigor; g) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, especialmente para receber citações iniciais e prestar depoimento pessoal, sendo a ele facultado constituir procurador especial para estas duas últimas hipóteses. II - Ao Diretor Administrativo-Financeiro e Técnico: a) a supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; b) a supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais; c) a responsabilidade pelos controles internos da Sociedade; d) demais funções atribuídas pelo Diretor-Presidente. Artigo 18 - A Sociedade poderá ser representada por 1 (um) Diretor: a) quando se tratar de dar ou receber quitação de importâncias ou valores devidos à Sociedade; b) firmar correspondência e atos de simples rotina; c) endossar títulos para efeito de cobrança ou depósito em nome da Sociedade. Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 19 - O Conselho Fiscal, de funcionamento não-permanente, será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes. Capítulo VI - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras - Reservas e Aplicações - Artigo 20 - O exercício social corresponderá ao ano civil, devendo a Administração levantar balanços gerais em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, observando-se com relação a esses balanços, os mesmo critérios em vigor para balanço de encerramento de exercício. Parágrafo 1º - Sempre que for levantado balanço semestral, os dividendos intermediários, em valor não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do período, poderão ser pagos por deliberação da Assembléia Geral aos administradores a título de participação no lucro semestral. Parágrafo 2º - A Assembléia Geral poderá declarar dividendos intercalares à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral. Artigo 21 - Do resultado do exercício serão feitas deduções para cobrir eventuais prejuízos acumulados e, do remanescente, serão destinados: a) até 10% (dez por cento), por deliberação da Assembléia Geral para benefícios ou gratificações aos funcionários; b) até 10% (dez por cento) a título de participação da Administração; c) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que atinja o limite de 20% (vinte por cento) do capital social e o que remanescer, será levado à Reserva Especial, destinada a atender à distribuição de dividendos ou à realização de futuros aumentos de capital, a critério da Assembléia Geral; d) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para dividendos obrigatórios aos acionistas, deduzindo-se os que forem pagos antecipadamente. Artigo 22 - Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do anúncio da distribuição de



EM BRANCO

dividendo, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à conta de Reservas de Lucros. Capítulo VII - Da Líquidação e das Disposições Gerais - Artigo 23 - A líquidação da Sociedade dar-se-á nos casos previstos em Lei. Artigo 24 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação em vigor". Assim, foi aprovada, por unanimidade, a nova redação do Estatuto Social da Companhia, devolvemente consolidado, e com todas as alterações estatutárias realizadas na presente assembleia geral extraordinária. 7 - Por fim, não houve manifestação sobre outros assuntos de interesse da Sociedade.

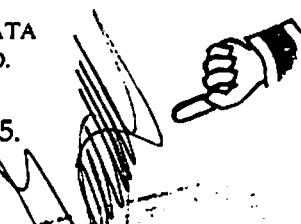
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente esclareceu que todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade de votos e que o Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar instalado no período, encerrando os trabalhos, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscreveram.

ASSINATURAS: Presidente - Luiz Quattroni Filho; Secretário - Maurício Tadeu di Giorgio; Acionistas - Paulo Rogério Marchi representado por Fábio Jaques Lima.

A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA
LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

São Paulo, 31 de maio de 2005.


Luiz Quattroni Filho
Presidente

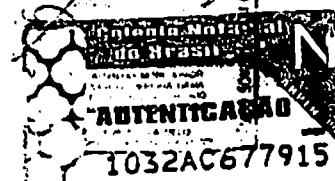
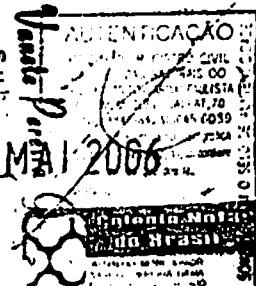
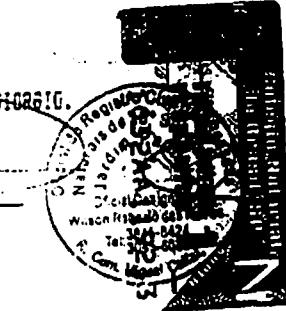

Maurício Tadeu di Giorgio
Secretário



23º Ofício de Notas-MATRIZ- Notário:GUIDO MACIEL
Av. Mila Pecanha, 26 3º andar - RJ-Tel.:2533-8353 Reconhecimento n° 000000040817
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): LUIZ QUATTRONI FILHO
Rio de Janeiro, 28 de Julho de 2005 às 15:45. Em Testemunha da verdade.
JESUMAR SILVA DA ROCHA-AUTORIZADO-ASJ
UFIR 46,36 P/Firma 0,0794 P/Proc. Dados 0,0013 Total R\$ 43,68 (T:100)

Reconheço, por semelhança, a firma de MAURÍCIO TADEU DI GIORGIO.
São Paulo, 02 de agosto de 2005.
Em testemunha da verdade.

Valido somente com data de autenticação
Preço da firma R\$ 4,05 ! Valor total R\$ 4,05!



EM BRANCO

**COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS**

(NOVA DENOMINAÇÃO DA MONTESIN PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.)

CNPJ 75.170.191/0001-39 - NIRE 43300033633

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 MARÇO DE 2005**

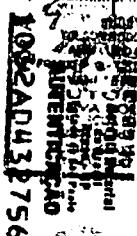
DATA, HORA E LOCAL: Em 17 de março de dois mil e cinco, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.327, 13º andar, bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

QUORUM: Reuniram-se, em assembleia geral extraordinária, o acionista da COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS representando mais de 2/3 do capital social com direito a voto, conforme se verificou pela assinatura lançada no livro próprio, e o Senhor Diretor-Presidente da Companhia, sendo dispensada a presença dos auditores independentes na forma do parágrafo segundo do artigo 134 da Lei nº 6.404, de 1976.

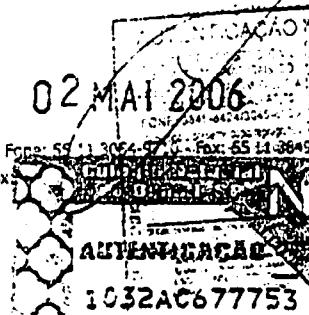
COMPOSIÇÃO DA MESA: Luiz Quattroni Filho - Presidente e Paulo Rogério Marchi - Secretário.

CONVOCAÇÃO: Editais de convocação publicados nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Jornal da Tarde - SP, ambos nos dias 09, 10 e 11 de março de 2005, devidamente convocados pelo Senhor Diretor-Presidente, com a seguinte ordem do dia: 1 - AGE de 30.10.1998 - Retificar todas as deliberações da AGE de 30.10.1998. 2 - AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h, que ratificou a AGE de 12.03.1998 e a AGE de 26.03.1999 - a) Retificar a convocação da AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h; b) Ratificar as deliberações "a", "b", "c" do item "1" da AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h; c) Retificar a deliberação "d" do item "1" da AGE de 24.05.1999.

0 MAI 2007



Rua Gomes de Carvalho, 1327/1329 - 13º andar - Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP 04547-001 - Fone: 55-11-3004-0777 - Fax: 55-11-3849-4552
Rua Feliz da Cunha, 22 - Qd. 201 - CEP 90070-000 - Floresca - Porto Alegre - RS - Fone: 55-51-3222-5244
<http://www.mutualseguros.com.br>



1032AC677753

EMBRIANCO

Companhia Mutual de Seguros

até o referido ano; f) Retificar a fim de anular e, consequentemente, tornar sem efeito a deliberação referente ao subitem "c", do item "2" da AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h, que ratificou as demais deliberações aprovadas na AGO de 26.03.1999, não alcançadas pelas retificações constantes do item "2" da AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h, e ratificou as duas únicas deliberações tomadas na AGE de 26.03.1999, isto é, a deliberação "a", que tratou da transferência da carteira de previdência privada para a Saoex S.A. Seguradora e Previdência Privada, e a deliberação "b", destinada à outros assuntos de interesse da Companhia; g) Em seguida, por restar sem efeito a deliberação "c" do item "2" tomada na AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h, retificar a fim de anular e, consequentemente, tornar sem efeito, as próprias deliberações "a" e "b" tomadas na AGE de 26.03.1999; h) Ratificar as demais matérias deliberadas na AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h, não alcançadas pelas rerratificações dos itens anteriores da presente deliberação. 3 - AGE de 31.03.2000 - a) Retificar a fim de anular e, consequentemente, tornar sem efeito, em virtude da não homologação pela SUSEP dos Processos nº 005-00389/00 e 005-0548/00, a deliberação referente aos subitens "1" e "2" da ordem do dia da AGE de 31.03.2000, que tratou sobre a chamada de aumento de capital social no valor de R\$ 716.521,00, mediante a emissão de 716.521 novas ações ordinárias, no valor unitário de R\$ 1,00 e sobre o prazo para exercício do direito de preferência; b) Retificar a fim de anular e, consequentemente, tornar sem efeito, parte da deliberação tomada na AGE de 31.03.2000, referente aos subitens "3" e "4" da ordem do dia, isto é, que tratou da aprovação da equivocada renomeação dos artigos do Estatuto Social da Companhia; c) Ratificar as demais matérias deliberadas na AGE de 31.03.2000, não alcançadas pelas retificações dos itens "a" e "b" acima, em especial, as deliberações que trataram da reforma do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que consignou a transferência da sede da Sociedade para a cidade de São Paulo, com a seguinte redação: "Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir sucursais, filiais, agências, escritórios de representações, no País e no exterior, obedecida a legislação vigente.", e da extinção do Conselho de Administração da Sociedade, o que tornou sua administração unitária. 4 - AGE de 12.06.2000 - a) Retificar o vício de convocação da AGE de 12.06.2000, a fim de tornar sua instalação e, consequentemente, sua realização regular, de vez que esse conclave foi instalado em "segunda e última chamada" com apenas uma convocação, o que violou o disposto no artigo 124, inciso I, da Lei nº 6.404, de 1976; b) Retificar a AGE de 12.06.2000 que erroneamente foi realizada na cidade de Porto Alegre, de vez que a deliberação referente aos subitens "3" e

10 MAI 2007



Rua Gomes de Carvalho, 1327/1329 - 13º andar - Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP 01547-000
Av. Felix da Cunha, 21 - Cj. 201 - CEP 90570-000 - Floresta - Porto Alegre - RS - Fone: 51-9522-5244
<http://www.mutualseguros.com.br>



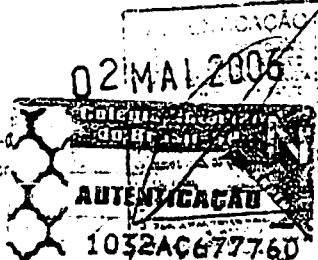
EN BRANCO

Companhia Mutual de Seguros

ou bens. Fixação do prazo do exercício do direito de preferência aos acionistas ausentes na proporção do número de ações que possuírem em 17.03.2005, sendo que os acionistas que optarem por subscrição de sobras de ações não subscritas poderão subscrevê-las, na proporção das subscrições efetivadas, ao mesmo preço e condições, após decorrido prazo preferencial, podendo qualquer acionista manifestar interesse em subscrever a totalidade das ações emitidas, caso nenhum acionista exerça seu direito de preferência na subscrição das novas ações emitidas. 10 - Alterar o artigo 15, *caput*, do Estatuto Social para adequar à nova quantidade de membros da Diretoria e, em substituição, eleger Diretor em razão da renúncia de dois Diretores. 11 - Reforma estatutária e consolidação do Estatuto Social, da seguinte forma: a) Alterar os artigos 1º e 2º do Estatuto Social referentes à Denominação e Sede (Capítulo I); b) Alterar os artigos 6º, 8º e 10º do Estatuto Social referentes às Ações (Capítulo II); c) Alterar os artigos 12 e 13 do Estatuto Social referentes às Assembléias Gerais (Capítulo III); d) Alterar os parágrafos primeiro e segundo do artigo 15, e excluir o parágrafo terceiro; alterar o artigo 16, *caput*, e excluir os parágrafos primeiro, segundo e terceiro; alterar o artigo 17, *caput*, e alíneas de "a" a "g", excluir as alíneas "h", "i" e "j", e incluir os parágrafos primeiro com alíneas "a" a "c", segundo e terceiro com incisos I e II, alíneas "a" a "g" e "a" a "d", respectivamente; alterar o artigo 18 e excluir o parágrafo único; todos referentes à Administração (Capítulo a ser criado e renumerado para IV); e) Alterar o artigo 19, *caput*, referente ao Conselho Fiscal, e excluir os parágrafos primeiro, segundo e terceiro deste artigo do Estatuto Social (Capítulo a ser renumerado para V); f) Alterar o artigo 20, e incluir os parágrafos primeiro e segundo; alterar o artigo 21, e incluir as alíneas "a" a "d" e alterar o artigo 22, todos referentes ao Exercício Social e às Demonstrações Financeiras - Reservas e Aplicações (Capítulo a ser renumerado para VI); g) Alterar os artigos 23 e 24 do Estatuto Social, referentes à Liquidação e Disposições Gerais (Capítulo a ser renomeado e renumerado para VII), excluir todos os artigos posteriores ao artigo 24 do Estatuto Social, e consolidar o Estatuto Social. 12 - AGO de 12.03.1998 e AGO de 26.03.1999, que foram rerratificadas pela AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h, AGO de 31.03.2000, AGO de 05.03.2001, AGO de 01.04.2002, AGO de 31.03.2003 e AGO de 30.03.2004 - a) Retificar a convocação e a própria AGO de 12.03.1998 para fazer constar o nome correto da Companhia; b) Ratificar as demais matérias deliberadas na AGO de 12.03.1998 e AGO de 26.03.1999; c) Retificar parte da deliberação "6" tomada na AGO de 31.03.2000 por menção equivocada de dispositivo do Estatuto Social; d) Retificar a AGO de 05.03.2001 que erroneamente foi realizada na cidade de Porto Alegre; e) Retificar parte da

MAI 2007

Rua Gomes de Carvalho, 1327/1329 - 13º andar - Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP 04547-000
Rua Félix da Cunha, 22 - C. 201 - CEP 90570-000 - Floresta - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3222-5244
<http://www.mutualseguros.com.br>



**EM
BANCO**

~~SECRETARIA~~
Companhia Mutual de Seguros

realizada às 11:00h; d) Retificar a deliberações "a" e "b" tomadas na AGE de 12.03.1998; e) Ratificar as deliberações "a" e "b" do item "2" da AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h; f) Retificar a deliberação "c" do item "2" da AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h; g) Ratificar as deliberações "a" e "b" tomadas na AGE de 26.03.1999; h) Ratificar as demais matérias deliberadas na AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h. 3 - AGE de 31.03.2000 - a) Retificar a deliberação referente aos subitens "1" e "2" da ordem do dia da AGE de 31.03.2000; b) Retificar parte da deliberação tomada na AGE de 31.03.2000 referente aos subitens "3" e "4" da ordem do dia por aprovar de forma equivocada a renumeração dos artigos do Estatuto Social; c) Ratificar as demais matérias deliberadas na AGE de 31.03.2000. 4 - AGE de 12.06.2000 - a) Retificar a convocação da AGE de 12.06.2000; b) Retificar a AGE de 12.06.2000 que erroneamente foi realizada na cidade de Porto Alegre; c) Retificar a deliberação tomada na AGE de 12.06.2000 referente aos itens "1" e "2" da ordem do dia; d) Ratificar as demais deliberações tomadas na AGE de 12.06.2000. 5 - AGE de 01.04.2002 que rerratificou a AGE de 05.03.2001, e que por sua vez retificou a AGE de 24.05.1999, realizada às 15:00h - a) Retificar as deliberações tomadas na AGE de 01.04.2002, referentes aos itens "a", "b" e "d"; b) Retificar a deliberação "c" tomada na AGE de 01.04.2002; c) Retificar a AGE de 05.03.2001 que erroneamente foi realizada na cidade de Porto Alegre; d) Retificar as deliberações tomadas na AGE de 05.03.2001, referentes aos itens "a" e "b"; e) Retificar parte da deliberação referente ao item "d" tomada na AGE de 05.03.2001 que, por um lapso, mencionou equivocadamente o horário da realização da AGE de 24.05.1999, realizada às 15:00h, e transcreveu de forma equivocada os artigos 1º e 4º do Estatuto Social; f) Retificar o item "e", "f" e "g" da AGE de 05.03.2001; g) Ratificar o restante da deliberação "d" tomada na AGE de 05.03.2001; h) Ratificar a deliberação "c" aprovada na AGE de 05.03.2001. 6 - AGE de 31.03.2003 - Retificar todas as deliberações tomadas na AGE de 31.03.2003. 7 - AGE de 21.07.2003 que rerratificou a AGE de 13.04.2001 - a) Retificar a AGE de 21.07.2003 que erroneamente foi realizada na cidade de Porto Alegre; b) Retificar as deliberações tomadas na AGE de 21.07.2003, referentes aos itens "a", "b", "c", "f" e "g"; c) Retificar a deliberação "h" tomada na AGE de 21.07.2003; d) Ratificar as demais deliberações da AGE de 21.07.2003; e) Retificar todas as deliberações tomadas na AGE de 13.04.2001. 8 - Alterar o artigo 3º do Estatuto Social em razão da mudança de objeto social. 9 - Com a finalidade de adequar o capital social da Companhia frente à Resolução CNSP nº 73, de 2002, elevar o capital social no valor de R\$ 6.559.000,00, mediante a emissão de 6.559.000 ações ordinárias, nominativas, ao preço unitário de R\$ 1,00, a ser realizado no ato, em dinheiro.

10 MAI 2007

Rua Gomes de Carvalho, 1027/1029 - 10º andar - Vila Olímpia - 036 Paulista - CEP 04547-005 - Fone: 55 11 3051-9710 - Fax: 55 11 3050-0522
Rua Felix da Cunha, 22 - Cj. 10. - CEP 00570-000 - Floresta - Porto Alegre - RS - Fone: 55 51 322-5244
<http://www.mutualseguros.com.br>

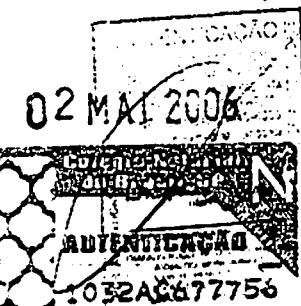


EN BRANCO

Companhia Mutual de Seguros

deliberação "c" e parte da deliberação "d" tomadas na AGO de 05.03.2001 por menção equivocada de dispositivos do Estatuto Social; f) Retificar a convocação da AGO de 01.04.2002; g) Retificar a AGO de 01.04.2002 que erroneamente foi realizada na cidade de Porto Alegre; h) Retificar parte da deliberação "c" tomada na AGO de 01.04.2002 por menção equivocada de dispositivos do Estatuto Social; i) Retificar a AGO de 31.03.2003 que erroneamente foi realizada na cidade de Porto Alegre; j) Retificar a AGO de 31.03.2003 que, por um lapso, mencionou em ata que o conclave foi instalado em "segunda e última convocação"; k) Retificar parte da deliberação "a" tomada na AGO de 31.03.2003 por ter mencionado, por um lapso, a equivocada data da publicação das demonstrações financeiras e do balanço patrimonial findo em 31.12.2002, e retificar parte da deliberação "c" tomada na AGO de 31.03.2003, por ter mencionado equivocadamente dispositivos do Estatuto Social; l) Retificar a convocação da AGO de 30.03.2004; m) Retificar a AGO de 30.03.2004 que erroneamente foi realizada na cidade de Porto Alegre; n) Retificar parte da deliberação "c" tomada na AGO de 30.03.2004 por ter mencionado equivocadamente dispositivos do Estatuto Social; o) Retificar a deliberação "c" da AGO de 30.03.2004; p) Ratificar o restante das deliberações mencionadas nos itens "c", "e", "h", "k" e "n" acima e as demais deliberações tomadas na AGO de 31.03.2000, AGO de 05.03.2001, AGO de 01.04.2002, AGO de 31.03.2003 e AGO de 30.03.2004. 13 - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu que em razão da não homologação da transferência do controle acionário da Companhia pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, todos os atos societários realizados posteriormente a tal transferência, isto é, a partir de 10 de outubro de 1997, serão reratificados. E, tendo em vista que a Companhia não pode sofrer solução de continuidade, a presente assembléia geral extraordinária buscará de forma precisa a sanção de todos os vícios intrínsecos e extrínsecos dos atos societários assim praticados, com o escopo de regularizá-los para todos os fins e efeitos de direito. Esclareceu, ainda, que foi protocolado na SUSEP, no dia 01 de março de 2005, novo processo de transferência do controle acionário da Companhia, em razão do Instrumento Particular de Cessão de Direitos celebrado, nos exatos termos do Parecer do Senhor Doutor Procurador Coordenador de Atos Societários e Regimes Especiais, da Douta Procuradoria Geral Federal na SUSEP, às fls. 126 do Processo SUSEP nº 15414.000311/98-52. Por unanimidade de votos, foi



SEARCHED
INDEXED
SERIALIZED
FILED

5

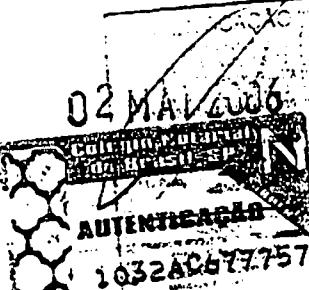
Companhia Mutual de Seguros

aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, consoante o parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 1976. Salvo os legalmente impedidos, e sem reservas, foram aprovadas as seguintes deliberações relativas às assembléias gerais extraordinárias: 1 - AGE de 30.10.1998 - Retificar todas as deliberações tomadas na AGE de 30.10.1998 que trataram sobre a reavaliação de imóveis da Companhia, a fim de anulá-las e, consequentemente, torná-las sem qualquer efeito, pois de conformidade com a Carta SUSEP/DECON/GAB/Nº 297/04, o Processo SUSEP nº 15414.006393/98-30 perdeu seu objeto. 2 - AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h, que ratificou a AGE de 12.03.1998 e a AGE de 26.03.1999 - a) Retificar o vício de convocação da AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h, a fim de tornar sua instalação e, consequentemente, sua realização regular, de vez que esse conclave foi instalado em "segunda e última chamada" com apenas uma convocação, o que violou o disposto no artigo 124, inciso I, da Lei nº 6.404, de 1976; b) Ratificar as deliberações, que retificaram a AGO de 12.03.1998, tomadas no item "1" da AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h, referentes aos subitens "a", que constou a não oitiva do Conselho Fiscal naquele conclave ordinário, "b", que esclareceu que não houve destinação do lucro líquido porque no exercício findo em 1997 a Companhia registrou um prejuízo de R\$ 136.015,15 sendo este compensado com os lucros acumulados obtidos até o referido ano, e "c", que fixou a remuneração dos administradores da Companhia; c) Retificar a fim de anular e, consequentemente, tornar sem efeito a deliberação referente ao subitem "d", do item "1" da AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h, que ratificou as demais deliberações aprovadas na AGO de 12.03.1998 não alcançadas pelas retificações constantes do item "1" da AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h, e ratificou as duas únicas deliberações tomadas na AGE de 12.03.1998, isto é, "a" e "b", cujas matérias foram a reforma e a consolidação do Estatuto Social; d) Em seguida, por restar sem efeito a deliberação "d" do item "1" tomada na AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h, retificar a fim de anular e, consequentemente, tornar sem efeito as próprias deliberações "a" e "b" tomadas na AGE de 12.03.1998; e) Ratificar as deliberações, que retificaram a AGO de 26.03.1999, tomadas no item "2" da AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h, referentes aos subitens "a", que constou a não oitiva do Conselho Fiscal naquele conclave ordinário, e "b", que consignou a aprovação, sem reservas, do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras, Parecer de Auditoria e demais documentos, assim como esclareceu que não houve destinação de lucro líquido porque no exercício findo em 1998 a Companhia registrou um prejuízo de R\$ 2.366.629,41, sendo este compensado com os lucros acumulados obtidos

10/05/2007
MAY 2007
3222-5222

Rua Gomes de Carvalho, 1327/1329 - 13º andar - Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP 04547-000
Rue Félix da Cunha, 22 - Cj. 201 - CEP 90570-000 - Floresta - Porto Alegre - RS - Força Tarefa

<http://www.mutualseguros.com.br>

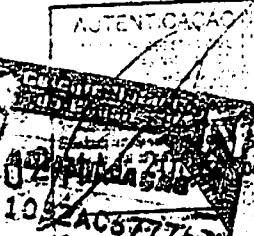


3649-9522
3222-5244

EM 8100

Companhia Mutual de Seguros

respectivamente; alterar o artigo 18, e excluir o parágrafo único; todos referentes à Administração (Capítulo criado e renumerado para IV); e) Alterar o artigo 19, *caput*, referente ao Conselho Fiscal, e excluir os parágrafos primeiro, segundo e terceiro deste artigo do Estatuto Social (Capítulo renumerado para V); f) Alterar o artigo 20, e incluir os parágrafos primeiro e segundo; alterar o artigo 21, incluir as alíneas "a" a "d" e alterar o artigo 22, todos referentes ao Exercício Social e às Demonstrações Financeiras - Reservas e Aplicações (Capítulo renumerado para VI); g) Alterar os artigos 23º e 24 do Estatuto Social, referentes à Liquidação e às Disposições Gerais (Capítulo renomeado e renumerado para VII), e excluir todos os artigos posteriores ao artigo 24, passando o Estatuto Social a ter a seguinte redação: **COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - ESTATUTO SOCIAL** - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS, doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.327, 13º andar, Vila Olímpia, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir sucursais, filiais, agências, escritórios de representações, no País e no exterior, obedecida a legislação vigente. Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo operar na atividade de seguros de danos e atuar na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª e 8ª regiões do País, de acordo com a norma vigente, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes. Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 3.783.479,00 (Três milhões, setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais), dividindo-se em 3.783.479 (Três milhões, setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove), ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Artigo 6º - A Sociedade poderá emitir ações preferenciais para subscrição em futuros aumentos de capital social dentro dos limites estabelecidos por lei. Artigo 7º - Os certificados ou títulos múltiplos representativos das ações conterão a assinatura de dois diretores. Artigo 8º - As ações preferenciais não terão direito a voto, salvo nos casos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 111 da Lei nº 6.404, de 1976, mas gozaráo da vantagem de prioridade no recebimento do capital, na hipótese de liquidação da Sociedade e participação dos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias. Artigo 9º - Os acionistas terão preferência para a subscrição de ações no caso de aumento do capital, na proporção do número de ações que possuírem. Artigo 10º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Capítulo III - Das Assembléias



1000
1000
1000
1000

5

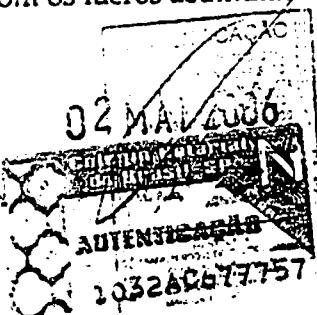
Companhia Mutual de Seguros

aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, consoante o parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 1970. Salvo os legalmente impedidos, e sem reservas, foram aprovadas as seguintes deliberações relativas às assembléias gerais extraordinárias: 1 - AGE de 30.10.1998 - Retificar todas as deliberações tomadas na AGE de 30.10.1998 que trataram sobre a reavaliação de imóveis da Companhia, a fim de anulá-las e, consequentemente, torná-las sem qualquer efeito, pois de conformidade com a Carta SUSEP/DECON/GAB/Nº 297/04, o Processo SUSEP nº 15414.006393/98-30 perdeu seu objeto. 2 - AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h, que ratificou a AGE de 12.03.1998 e a AGE de 26.03.1999 - a) Retificar o vício de convocação da AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h, a fim de tornar sua instalação e, consequentemente, sua realização regular, de vez que esse conclave foi instalado em "segunda e última chamada" com apenas uma convocação, o que violou o disposto no artigo 124, inciso I, da Lei nº 6.404, de 1976; b) Ratificar as deliberações, que retificaram a AGO de 12.03.1998, tomadas no item "1" da AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h, referentes aos subitens "a", que constou a não oitiva do Conselho Fiscal naquele conclave ordinário, "b", que esclareceu que não houve destinação do lucro líquido porque no exercício findo em 1997 a Companhia registrou um prejuízo de R\$ 136.015,15 sendo este compensado com os lucros acumulados obtidos até o referido ano, e "c", que fixou a remuneração dos administradores da Companhia; c) Retificar a fim de anular e, consequentemente, tornar sem efeito a deliberação referente ao subitem "c", do item "1" da AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h, que ratificou as demais deliberações aprovadas na AGO de 12.03.1998 não alcançadas pelas retificações constantes do item "1" da AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h, e ratificou as duas únicas deliberações tomadas na AGE de 12.03.1998, isto é, "a" e "b", cujas matérias foram a reforma e a consolidação do Estatuto Social; d) Em seguida, por restar sem efeito a deliberação "d" do item "1" tomada na AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h, retificar a fim de anular e, consequentemente, tornar sem efeito as próprias deliberações "a" e "b" tomadas na AGE de 12.03.1998; e) Ratificar as deliberações, que retificaram a AGO de 26.03.1999, tomadas no item "2" da AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h, referentes aos subitens "a", que constou a não oitiva do Conselho Fiscal naquele conclave ordinário, e "b", que consignou a aprovação, sem reservas, do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras, Parecer de Auditoria e demais documentos, assim como esclareceu que não houve destinação de lucro líquido porque no exercício findo em 1998 a Companhia registrou um prejuízo de R\$ 2.366.629,41, sendo este compensado com os lucros acumulados obtidos

MAI 2007
AUTENTICACAO
1324643276

MAI 2007

Rua Gomes de Carvalho, 1327/1329 - 13º andar - Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP 04547-000
Rua Félix da Cunha, 22 - C. 201 - CEP 90570-000 - Floresta - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3222-5244
<http://www.mutualseguros.com.br>

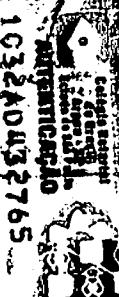


EN RAYAS

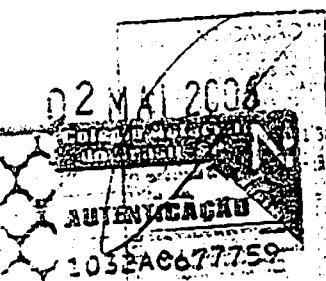
Companhia Mutual de Seguros

"4" da ordem do dia, da AGE de 31.03.2000, aprovou a transferência da sede social da Companhia para a cidade de São Paulo, bairro Itaim Bibi, na qual foi ratificada nos termos da deliberação "3", item "c", da presente assembléia geral extraordinária; c) Em razão da anulação da chamada de aumento de capital social proposto na AGE de 31.03.2000, conforme deliberação "3", item "a", da presente assembléia geral extraordinária, retificar a fim de anular e, consequentemente, tornar sem efeito a deliberação tomada na AGE de 12.06.2000, referente aos itens "1" e "2" da ordem do dia, que tratou da homologação do aumento de capital e da reforma do artigo 5º do Estatuto Social, na qual contabilizou o valor de R\$ 716.521,00 para o capital social; d) Ratificar as demais deliberações tomadas na AGE de 12.06.2000 não alcançadas pelas retificações dos itens "a" a "c" da presente deliberação. 5 - AGE de 01.04.2002 que reratificou a AGE de 05.03.2001, e que por sua vez retificou a AGE de 24.05.1999, realizada às 15:00h - a) Retificar a fim de anular e, consequentemente, tornar sem efeito, em virtude da não homologação pela SUSEP dos Processos nº 15414.002017/2002-87 e 15414.100422/2003-41, as deliberações tomadas na AGE de 01.04.2002, referentes ao item "a", que tratou da chamada de aumento de capital social no valor de R\$ 875.000,00, mediante a emissão de 875.000 novas ações ordinárias, no valor unitário de R\$ 1,00, ao item "b", que tratou da fixação do prazo para o exercício do direito de preferência, e ao item "d", que tratou de outros assuntos de interesse da Sociedade; b) Retificar a fim de anular e, consequentemente, tornar sem efeito a deliberação "c", tomada na AGE de 01.04.2002, que retificou a AGE de 25.03.2001, para constar na íntegra a redação do artigo 4º e corrigir o Estatuto Social da Companhia, e que ratificou as demais deliberações daqueia assembléia, não alcançadas pela então retificação; c) Retificar a AGE de 05.03.2001 que erroneamente foi realizada na cidade de Porto Alegre, de vez que a deliberação referente aos subitens "3" e "4" da ordem do dia, da AGE de 31.03.2000, aprovou a transferência da sede social da Companhia para a cidade de São Paulo, bairro Itaim Bibi, na qual foi ratificada nos termos da deliberação "3", item "c", da presente assembléia geral extraordinária; d) Retificar a fim de anular e, consequentemente, tornar sem efeito, em virtude da não homologação pela SUSEP dos Processos nº 005-0255/01, 005-00254/01 e 005-544/01, as deliberações tomadas na AGE de 05.03.2001, referentes ao item "a", que tratou da chamada de aumento de capital social no valor de R\$ 5.625.000,00, mediante a emissão de 5.625.000 novas ações ordinárias, no valor unitário de R\$ 1,00, e ao item "b", que tratou da fixação do prazo para o exercício do direito de preferência; e) Retificar para anular e, consequentemente, tornar sem efeito parte da deliberação "d" tomada na AGE

1 MAI 2007



Rua Gomes de Carvalho, 1327/1329 - 13º andar - Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP 04547-
Rua Félix da Cunha, 22 - C. 101 - CEP 90570-000 - Floresta - Porto Alegre - RS - FG
<http://www.mutualseguros.com.br>



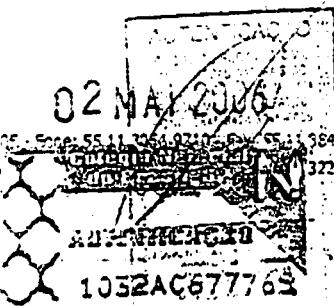
EN BLANCO

Companhia Mutual de Seguros

de 05.03.2001, isto é, que por um lapso mencionou equivocadamente o horário de 14:00h da realização da AGE de 24.05.1999, quando o correto são 15:00h, omitiu a antiga denominação social da Companhia na transcrição realizada do artigo 1º do seu Estatuto Social, quando correto é "Artigo 1º - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS, anteriormente denominada MONTEJUS PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, é uma companhia seguradora que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.", e transcreveu de forma equivocada o artigo 4º do Estatuto Social, quando o correto é "Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado."; f) Retificar para anular e, consequentemente, tornar sem efeito as deliberações "e", "f" e "g" tomadas na AGE de 05.03.2001, que trataram, respectivamente, das reformas dos artigos 1º e 2º, do parágrafo terceiro do artigo 9º, todos do Estatuto Social, e da posterior consolidação do Estatuto e outros assuntos de interesse da Sociedade; g) Ratificar o restante da deliberação "d" tomada na AGE de 05.03.2001, não alcançado pelas retificações do item "e" da presente deliberação, o qual torna sem efeito todas as deliberações havidas na AGE de 24.05.1999, realizada às 15:00h; h) Ratificar a deliberação aprovada na AGE de 05.03.2001, referente ao subitem "c", que tratou da mudança de endereço da sede social dentro do próprio bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo. 6 - AGE de 31.03.2003 - Em razão da anulação da chamada de aumento de capital social proposto na AGE de 01.04.2002, conforme deliberação "5", item "a", da presente assembléia geral extraordinária, retificar a fim de anular e, consequentemente, tornar sem efeito todas as deliberações tomadas na AGE de 31.03.2003, que trataram da homologação do aumento de capital, da reforma do artigo 5º do Estatuto Social na qual consignou o novo valor do capital social e da equivocada consolidação do Estatuto Social transcrito naquela ata. 7 - AGE de 21.07.2003 que rerratificou a AGE de 13.04.2001 - a) Retificar a AGE de 21.07.2003 que erroneamente foi realizada na cidade de Porto Alegre, de vez que a deliberação referente aos subitens "3" e "4" da ordem do dia, da AGE de 31.03.2000, aprovou a transferência da sede social da Companhia para a cidade de São Paulo, bairro Itaim Bibi, na qual foi ratificada nos termos da deliberação "3", item "c", da presente assembléia geral extraordinária; b) Retificar a fim de anular e, consequentemente, tornar sem efeito, em virtude da não homologação pela SUSEP do Processo nº 15414.100762/2003-71, as deliberações tomadas na AGE de 21.07.2003, referentes ao item "a", que tratou da chamada de aumento de capital social no montante de R\$ 7.500.000,00, mediante a emissão de 7.500.000 ações ordinárias, com valor nominal e ao preço de R\$ 1,00 cada uma, ao item "b", que tratou da fixação do prazo para o

10 MAI 2007

Rua Gomez de Carvalho, 1327/1329 - 13º andar - Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP 04547-005 - Fone: 55 11 3669-9745 - Fax: 55 11 3669-9522
Av. Félix da Cunha, 22 - Q. 201 - CEP 00570-000 - Floresta - Porto Alegre - RS - Fone: 51 3222-5244
<http://www.comseguros.com.br>



EL CANTO
OCULTO

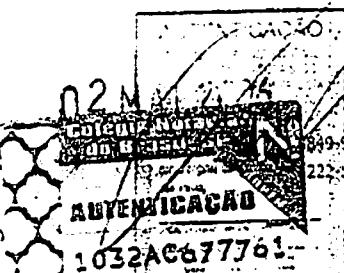
Companhia Mutual de Seguros

exercício do direito de preferência, ao item "c", que tratou da reavaliação dos imóveis pertencentes ao Ativo Imobilizado da Companhia, ao item "f", que tratou da reforma do artigo 4º do Estatuto Social, que alterou o objeto social da Companhia, assim como da reforma do artigo 5º do Estatuto Social em face do aumento de capital social deliberado no item "a" e da ratificação deliberada no item "h", ambos da AGE de 21.07.2003, e item "g" que tratou e da consolidação do Estatuto Social; c) Retificar a fim de anular e, consequentemente, tornar sem efeito a deliberação referente ao item "h" da AGE de 21.07.2003, que retificou com a finalidade de anular parte do aumento de capital social aprovado na AGE de 13.04.2001, no valor de R\$ 5.346.749,88, e ratificou o restante do aumento, cujo valor é de R\$ 278.250,12; d) Ratificar as demais deliberações da AGE de 21.07.2003 não alcançadas pelas retificações dos itens "a" a "c" da presente deliberação; e) Em razão da anulação da chamada de aumento de capital social proposto na AGE de 05.03.2001, conforme deliberação "5", item "d", da presente assembléia geral extraordinária, retificar a fim de anular e, consequentemente, tornar sem efeito todas as deliberações tomadas na AGE de 13.04.2001, que trataram da homologação do aumento de capital e da reforma do artigo 5º do Estatuto Social para consignar o novo valor do capital social. 8 - Tendo em vista que restaram sem efeito todos os aumentos de capital social aprovados após a transferência de controle acionário, realizada em 10.10.1997, a Companhia passará a operar apenas seguros de danos, e atuar não mais em todo território nacional, ensejando, assim, na reforma do artigo 3º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo operar na atividade de seguros de danos e atuar na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª e 8ª regiões do País, de acordo com a norma vigente, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes". 9 - Com a finalidade de adequar o capital social da Companhia em razão da deliberação anterior combinado com o disposto na Resolução CNSP nº 73, de 2002, foi aprovada a chamada de aumento do capital social da Companhia, por subscrição particular de ações, no valor de R\$ 6.559.000,00 (seis milhões, quinhentos e cinqüenta e nove mil reais), elevando-o de R\$ 3.783.479,00 (Três milhões, setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais) para R\$ 10.342.479,00 (dez milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais), da seguinte forma: a) Serão emitidas 6.559.000 (seis milhões, quinhentas e cinqüenta e nove mil) novas ações ordinárias, nominativas, ao valor nominal de R\$ 1,00 por ação; b) As ações serão integralizadas no ato, em dinheiro ou bens, e os acionistas poderão exercer o seu direito preferencial à subscrição no período de 22 de março a 22 de abril de

MAI 2007

Rua Comes de Carvalho, 1327/1329 - 13º andar - Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP 01547-000
Rua Félix da Cunha, 32 - Cj. 301 - CEP 90570-000 - Floresta - Porto Alegre - RS - Fone:

<http://www.mutualseguros.com.br>



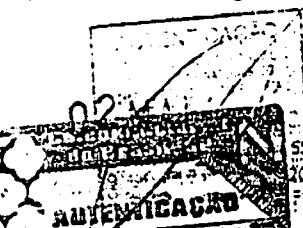
ELM BRANCH
OC

Companhia Mutual de Seguros

2005, nos termos do artigo 171, § 4º da, I.e. nº 6.404, de 1976, e na proporção do número de ações que possuirem em 17.03.2005. A convocação dos acionistas para exercerem seu direito preferencial será feita por "Aviso aos Acionistas", e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal da Tarde - SP; c) Os acionistas que optarem por subscrição de sobras de ações não subscritas poderão subscrevê-las, na proporção das subscrições efetivadas, no período de 23 de abril a 30 de abril de 2005, ao mesmo preço e condições, sendo que o acionista Paulo Rogério Marchi manifestou interesse em subscrever a totalidade das ações emitidas, caso nenhum acionista exerça seu direito de preferência na subscrição das novas ações emitidas; d) Concluída a subscrição das novas ações, será convocada a Assembléia Geral para verificar o aumento de capital e homologá-lo, ensejando na reforma do artigo 5º do Estatuto Social para consignar o novo valor do capital social. 10 - Aprovar a nova redação do artigo 15, *caput*, do Estatuto Social para fazer constar a nova quantidade de membros para a Diretoria da Sociedade, passando o mencionado artigo a ter a seguinte redação: "Artigo 15 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembléia Geral, composta por 2 (dois) membros, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e Técnico". Em seguida, em razão das renúncias do Diretor Técnico, o Senhor Edgard Augusto Agueda, e do Diretor Administrativo, o Senhor Luiz Alberto Oliveira Torres, foi eleito, em substituição, para o cargo criado de Diretor Administrativo-Financeiro e Técnico, o Senhor Anselmo Marchi Neto, brasileiro, seguríssimo, separado, portador da cédula de identidade nº 7.991.177-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 860.740.678-72, residente e domiciliado na Rua Caraibas, nº 741/743, 5º andar, bairro Perdizes, São Paulo-SP, com mandato até a próxima assembléia geral que aprovar as contas do exercício findo em 2004 e com remuneração nos termos da fixada e aprovada na AGO de 30.03.2004, isto é, de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) para a Diretoria, de forma global e anual, ficando a sua posse condicionada à homologação pela SUSEP. 11 - Em seguida, o Senhor Presidente apresentou a reforma estatutária da seguinte forma, de conformidade com a ordem do dia: a) Alterar os artigos 1º e 2º do Estatuto Social referentes à Denominação e Sede (Capítulo I); b) Alterar os artigos 6º, 8º e 10º do Estatuto Social referentes às Ações (Capítulo II); c) Alterar os artigos 12 e 13 do Estatuto Social referentes às Assembléias Gerais (Capítulo III); d) Alterar os parágrafos primeiro e segundo do artigo 15, e excluir o parágrafo terceiro; alterar o artigo 16, *caput*, e excluir os parágrafos primeiro, segundo e terceiro; alterar o artigo 17, *caput*, e alíneas "a" a "g", excluir as alíneas "h", "i" e "j", e incluir os parágrafos primeiro, com alíneas de "a" a "c", segundo e terceiro, com incisos I e II, alíneas "a" a "g" e "a" e "d",

1032AC67762
AUTENTICACAO
M 01 2007

Rua Comte de Carvalho, 1327/1329 - 13º andar - Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP 04500-000
Rua Félix da Cunha, 22 - Cj. 201 - CEP 90570-000 - Floresta - Porto Alegre - RS
<http://www.mutualseguros.com>



**EM
ORGANICO**

Companhia Mutual de Seguros

Gerais - Artigo 11 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 03 (três) primeiros meses apos o encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo 12 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Diretor-Presidente ou, na sua ausência, por aquele que o substituir, e serão presididas por um Presidente e um Secretário escolhidos pelos acionistas presentes. Artigo 13 - Poderão participar da Assembléia Geral os titulares de ações nominativas que estiverem inscritos no competente livro até cinco dias úteis antes da realização da mesma, pois passado este prazo ficarão suspensos os serviços de transferência e conversão de ações, substituição, desdobramento e agrupamento de certificados de ações. Artigo 14 - Os acionistas poderão ser representados nas assembléias gerais por procuradores constituídos há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado.

Capítulo IV - Da Administração - Artigo 15 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembléia Geral, composta por 2 (dois) membros, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e Técnico.

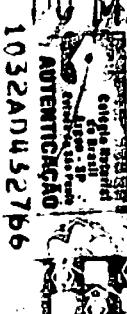
Parágrafo 1º - A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - A investidura dos Diretores dar-se-á mediante a assinatura de termo lavrado no livro próprio, e a posse dependerá da homologação de seus nomes por parte da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

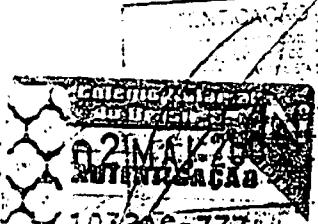
Artigo 16 - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Havendo vacância, a eleição se fará de acordo com o que dispõe o artigo 15 deste Estatuto Social.

Artigo 17 - Compete à Diretoria: a) executar os planos e programas aprovados pela Assembléia Geral; b) executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira; c) admitir e demitir funcionários e representantes, fixando-lhes a remuneração; d) elaborar e acompanhar o orçamento da Sociedade; e) deliberar sobre a instalação ou extinção de filiais, agências, sucursais, escritórios e representações da Sociedade; f) elaborar semestralmente o relatório das demonstrações financeiras da Sociedade e ao final de cada exercício social, apresentar a proposta da destinação de lucros líquidos do exercício, para o fim de serem submetidos à Assembléia Geral; g) adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis e bens garantidores das reservas técnicas, depois de aprovação prévia da SUSEP.

Parágrafo 1º - A Sociedade considerar-se-á obrigada quando representada: a) conjuntamente, por 02 (dois) Diretores; b) conjuntamente, por um Diretor e um Procurador, na extensão dos poderes que houverem sido conferidos; c) singularmente, por um Diretor, ou pela assinatura de 02 (dois)



Rua Gomes de Carvalho, 1327/1329 - 13º andar - Vila Olímpia - São Paulo, SP - CEP 04547-
Rua Félix da Cunha, 22 - Cj. 201 - CEP 90570-000 - Floresta - Porto Alegre - RS - Fone: 51 3222-5244
<http://www.mutualseguros.com.br>



EN PAGINA
O

~~MUTUAL~~
Companhia Mutual de Seguros

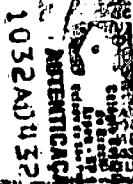
Procuradores, nos atos que importem em emissão de apólices e endossos, representação perante qualquer repartição pública Federal, Estadual e Municipal, entidades autárquicas e paraestatais, representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados e ou acordos trabalhistas. Parágrafo 2º - A nomeação de procuradores far-se-á por instrumento assinado por 2 (dois) Diretores, devendo um deles ser o Diretor-Presidente, seu substituto ou seu procurador, especificado-se no instrumento de mandato os poderes conferidos e os limites da competência, devendo ter prazo de validade determinado, exceto os mandatos judiciais. Parágrafo 3º - Além das atribuições normais que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: I - Ao Diretor-Presidente: a) a direção geral da Sociedade; b) a responsabilidade pelas relações com a SUSEP, cabendo-lhe responder isoladamente com aquela Autarquia; c) a responsabilidade pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 1998, cabendo-lhe zelar pela sua observância e da respectiva regulamentação complementar; d) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, votando e tendo voto de qualidade em caso de empate; e) dirigir a elaboração do planejamento geral da Sociedade e as relações externas; f) cumprir e fazer cumprir fielmente o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral, respeitadas as normas legais em vigor; g) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, especialmente para receber citações iniciais e prestar depoimento pessoal, sendo a ele facultado constituir procurador especial para estas duas últimas hipóteses. II - Ao Diretor Administrativo-Financeiro e Técnico: a) a supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; b) a supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais; c) a responsabilidade pelos controles internos da Sociedade; d) demais funções atribuídas pelo Diretor-Presidente.

Artigo 18 - A Sociedade poderá ser representada por 1 (um) Diretor: a) quando se tratar de dar ou receber quitação de importâncias ou valores devidos à Sociedade; b) firmar correspondência e atos de simples rotina; c) endossar títulos para efeito de cobrança ou depósito em nome da Sociedade.

Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 19 - O Conselho Fiscal, de funcionamento não-permanente, será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes.

Capítulo VI - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras - Reservas e Aplicações - Artigo 20 - O exercício

MAI 2007



Rua Gomes de Carvalho, 1327, 1329 - 13º andar - Vila Olímpia - São Paulo, SP - CEP 045-
Rua Félix da Cunha, 22 - Q. 201 - CEP 90570-000 - Floresta - Porto Alegre - RS -
<http://www.mutualseguros.com.br>



3849-9522
3222-5244

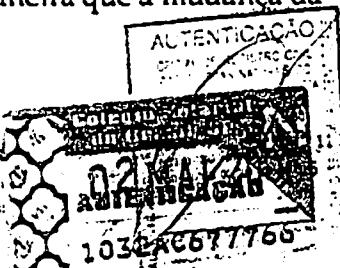
1032AC 77770

EN CHAMCO

Companhia Mutual de Seguros

social corresponderá ao ano civil, devendo a Administração levantar balanços gerais em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. observando-se com relação a esses balanços, os mesmo critérios em vigor para balanço de encerramento de exercício. Parágrafo 1º - Sempre que for levantado balanço semestral, os dividendos intermediários, em valor não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do período, poderão ser pagos por deliberação da Assembléia Geral aos administradores a título de participação no lucro semestral. Parágrafo 2º - A Assembléia Geral poderá declarar dividendos intercalares à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral. Artigo 21 - Do resultado do exercício serão feitas deduções para cobrir eventuais prejuízos acumulados e, do remanescente, serão destinados: a) até 10% (dez por cento), por deliberação da Assembléia Geral para benefícios ou gratificações aos funcionários; b) até 10% (dez por cento) a título de participação da Administração; c) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que atinja o limite de 20% (vinte por cento) do capital social e o que remanescer, será levado à Reserva Especial, destinada a atender à distribuição de dividendos ou à realização de futuros aumentos de capital, a critério da Assembléia Geral; d) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para dividendos obrigatórios aos acionistas, deduzindo-se os que forem pagos antecipadamente. Artigo 22 - Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do anúncio da distribuição de dividendo, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à conta de Reservas de Lucros. Capítulo VII - Da Liquidação e das Disposições Gerais - Artigo 23 - A liquidação da Sociedade dar-se-á nos casos previstos em Lei. Artigo 24 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação em vigor. Assim, foi aprovada, por unanimidade, a nova redação do Estatuto Social da Companhia, devidamente consolidado, e com todas as alterações estatutárias realizadas na presente assembléia geral extraordinária. Em seguida, o Senhor Presidente continuou com as correções necessárias relativas às assembléias gerais ordinárias, sendo aprovadas, salvo os legalmente impedidos e sem reservas, as seguintes deliberações: 12 - AGO de 12.03.1998 e AGO de 26.03.1999, que foram rerratificadas pela AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h, AGO de 31.03.2000, AGO de 05.03.2001, AGO de 01.04.2002, AGO de 31.03.2003 e AGO de 30.03.2004 - a) Retificar o erro material ocorrido nos instrumentos convocatórios publicados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Jornal do Comércio, dias 02, 03 e 04 de março de 1998, e na própria AGO de 12.03.1998, para fazer constar o correto nome da Companhia na época, isto é, COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS, de maneira que a mudança da

Adu Gomes de Carvalho, 1327/1329 - 13º andar - Vila Olímpia - São Paulo, SP - CEP 045-450
Rua Felix da Cunha, 22 - C. 201 - CEP 90570-000 - Floresta - Porto Alegre - RS - 90570-000
<http://www.rcttatuaseguros.com.br>



EM BRASIL

Companhia Mutual de Seguros

denominação social ocorreu na AGE de 09.06.1997, inclusive já homologada pela SUSEP; b) Ratificar as demais matérias deliberadas na AGO de 12.03.1998 e AGO de 26.03.1999 não alcançadas pela retificação do item "a" desta deliberação e rerratificações da deliberação "2" da presente assembleia geral extraordinária; c) Retificar a fim de anular e, consequentemente, tornar sem efeito parte da deliberação "6" tomada na AGO de 31.03.2000, por ter mencionado equivocadamente o parágrafo único do artigo 10º do Estatuto Social, sendo que, na época, sequer existia redação neste sentido; d) Retificar a AGO de 05.03.2001 que erroneamente foi realizada na cidade de Porto Alegre, de vez que a deliberação referente aos subitens "3" e "4" da ordem do dia, da AGE de 31.03.2000, aprovou a transferência da sede social da Companhia para a cidade de São Paulo, bairro Itaim Bibi, na qual foi ratificada nos termos da deliberação "3", item "c", da presente assembleia geral extraordinária; e) Retificar a fim de anular e, consequentemente, tornar sem efeito parte da deliberação "c" tomada na AGO de 05.03.2001, por ter mencionado equivocadamente os parágrafos segundo e terceiro do artigo 9º e parágrafo primeiro do artigo 10º, e parte da deliberação "d" tomada na AGO de 05.03.2001, por ter mencionado equivocadamente o parágrafo quarto do artigo 9º, ambos do Estatuto Social, sendo que, naquela época, sequer existia redação neste sentido; f) Retificar o vício de convocação da AGO de 01.04.2002, a fim de tornar sua instalação e, consequentemente, sua realização regular, de vez que esse conclave foi instalado em "segunda e última chamada" com apenas uma convocação, o que violou o disposto no artigo 124, inciso I, da Lei nº 6.404, de 1976; g) Retificar a AGO de 01.04.2002 que erroneamente foi realizada na cidade de Porto Alegre, de vez que a deliberação referente aos subitens "3" e "4" da ordem do dia, da AGE de 31.03.2000, aprovou a transferência da sede social da Companhia para a cidade de São Paulo, bairro Itaim Bibi, na qual foi ratificada nos termos da deliberação "3", item "c", da presente assembleia geral extraordinária; h) Retificar a fim de anular e, consequentemente, tornar sem efeito parte da deliberação "c" tomada na AGO de 01.04.2002, por ter mencionado equivocadamente os parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo 9º do Estatuto Social, sendo que, naquela época, sequer existia redação neste sentido; i) Retificar a AGO de 31.03.2003 que erroneamente foi realizada na cidade de Porto Alegre, de vez que a deliberação referente aos subitens "3" e "4" da ordem do dia, da AGE de 31.03.2000, aprovou a transferência da sede social da Companhia para a cidade de São Paulo, bairro Itaim Bibi, na qual foi ratificada nos termos da deliberação "3", item "c", da presente assembleia geral extraordinária; j) Retificar a AGO de 31.03.2003 que, por um lapso, mencionou em ata que o conclave foi instalado em "segunda e última convocação", quando o correto é primeira convocação, segundo o próprio

MAI 2007

AUTENTICAÇÃO
1032AD43-9769

Rua Gomes de Carvalho, 1327/1329 - 13º andar - Vila Clímpia - São Paulo/SP - CEP 045-
Rua Felix da Cunha, 22 - Cj. 201 - CEP 90570-000 - Floresta - Porto Alegre - RS -
<http://www.mutualseguros.com.br>

AUTENTICAÇÃO
1032AD43-9769

3849-9522
3232-5244

AUTENTICAÇÃO
1032AD43-9769

EMERGENCE

~~MUTUAL~~

Companhia Mutual de Seguros

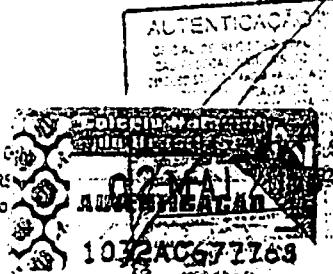
(16)

instrumento convocatório transcrito na mesma ata; k) Retificar a fim de anular e, consequentemente, tornar sem efeito parte da deliberação "a" tomada na AGO de 31.03.2003, por ter mencionado, por um lapso, a equivocada data de 27.02.2002 da publicação das demonstrações financeiras e do balanço patrimonial, findo em 31.12.2002, nos jornais Diário Oficial da Indústria & Comércio - RS e Jornal do Comércio - RS, quando o correto é a data de 27.02.2003 e parte da deliberação "c" tomada na AGO de 31.03.2003, por ter mencionado equivocadamente os parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo 9º do Estatuto Social, sendo que, naquela época, sequer existia redação neste sentido; l) Retificar o vício de convocação da AGO de 30.03.2004, a fim de tornar sua instalação e, consequentemente, sua realização regular, de vez que esse conclave foi instalado em "segunda e última chamada" com apenas uma convocação, o que violou o disposto no artigo 124, inciso I, da Lei nº 6.404, de 1976; m) Retificar a AGO de 30.03.2004 que erroneamente foi realizada na cidade de Porto Alegre, de vez que a deliberação referente ao item "d" da ordem do dia, da AGE de 21.07.2003, aprovou a transferência da sede social da Companhia para a cidade de São Paulo, bairro Vila Olímpia, na qual foi ratificada nos termos da deliberação "7", item "d", da presente assembleia geral extraordinária; n) Retificar a fim de anular e, consequentemente, tornar sem efeito parte da deliberação "c" tomada na AGO de 30.03.2004, por ter mencionado equivocadamente os parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo 9º do Estatuto Social, sendo que, naquela época, sequer existia redação neste sentido; o) Retificar a deliberação "c" da AGO de 30.03.2004 para fazer constar a ratificação da indicação dos diretores para exercerem as funções determinadas pela Circular SUSEP nº 234, de 2003, conforme o disposto na Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/Nº 06/03, nos termos a seguir. Diretor designado como responsável pelas relações com a SUSEP, Senhor Luiz Quattromi Filho; Diretor designado como responsável técnico, Senhor Anselmo Marchi Neto; Diretor designado como responsável administrativo-financeiro, Senhor Anselmo Marchi Neto; Diretor designado como responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 1998, Senhor Luiz Quattromi Filho. Retificar, ainda, para fazer constar a indicação do Senhor Anselmo Marchi Neto, como diretor responsável pelos controles internos da Companhia, consoante a Circular SUSEP nº 249, de 2004; p) Ratificar o restante das deliberações mencionadas nos itens "c", "e", "h", "k" e "n" acima e as demais deliberações tomadas na AGO de 31.03.2000, AGO de 05.03.2001, AGO de 01.04.2002, AGO de 31.03.2003 e AGO de 30.03.2004 não alcançadas pelas retificações dos itens anteriores da presente deliberação. 13 -

10 MAI 2007

1032ACG/7763

Rua Gomes de Carvalho, 1327/1329 - 13º andar - Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP 04540-000
Rua Felix da Cunha, 22 - Cj. 201 - CEP 90570-000 - Floresta - Porto Alegre - RS
<http://www.mutualseguros.co>



ME
BLANCO

卷之三

Companhia Mutual de Seguros

Por fim, não houve manifestação sobre outros assuntos de interesse da Sociedade.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente esclareceu que todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade de votos e que o Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar instalado no período, encerrando os trabalhos, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscreveram.

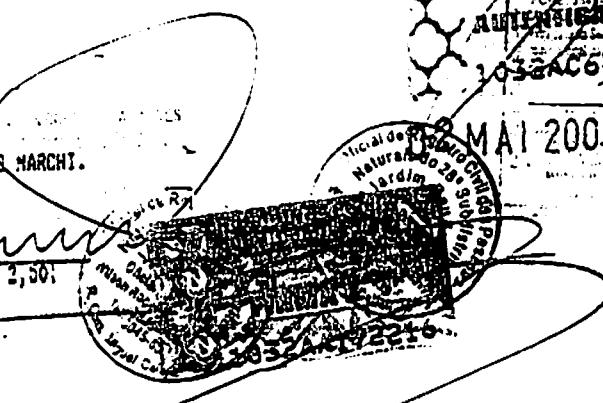
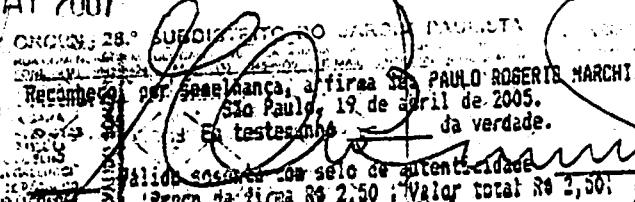
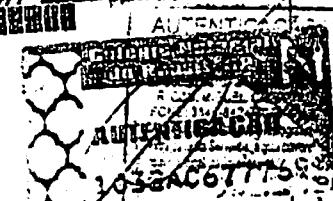
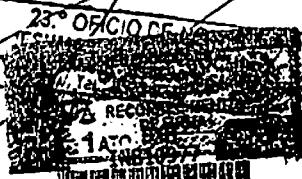
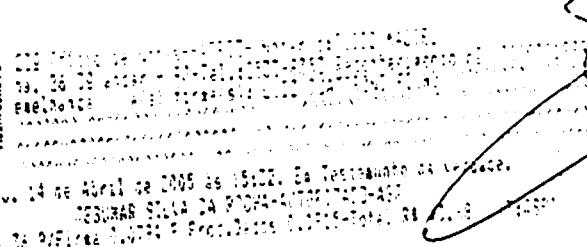
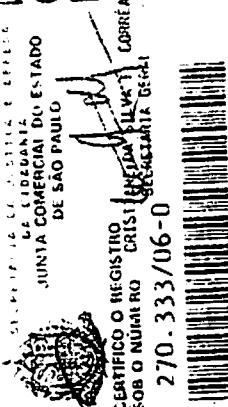
ASSINATURAS: Presidente - Luiz Quattron Filho; Secretário / Paulo Rogério
Marchi; Acionistas - Paulo Rogério Marchi.

A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA
LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

~~São Paulo, 17 de março de 2005.~~

*Luiz Quattron Filho
Presidente*

~~Paulo Rogério Marchi~~
Secretário



EM BRANCO